PROSPECTO

DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS SENIORES DO

ASSET BANK AGRONEGÓCIOS FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 52.670.402/0001-05 no montante de, inicialmente,

R\$30.000.000,00

(trinta milhões de reais)

Registro CVM/SRE/AUT/FAD/PRI/2023/047 - Processo SRE/2806/2023 Código ISIN das Cotas: BRAAGRCTF017 Registro B3 | Código de Negociação: AAGR11



O ASSET BANK AGRONEGÓCIOS FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, da categoria direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 52.670.402/0001-05 ("Fundo"), a AZUMI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Doutor Rubens Gomes Bueno, nº 691, Conjunto 131, Varzea de Baixo, CEP 04730-903, inscrita no CNPJ sob o nº 40.434.681/0001-10, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 19.213, expedido em 27 de outubro de 2021, na qualidade de administradora do Fundo ("Administradora"), e a ASSET BANK - ASSET BANK - ASSET BANK - ASSET BANK - DECLARACIONA ("SUBERA CARACIONA"), sociedade limitada com sede na Cidade de Araraquara, na Avenida Rodrigo Fernando Grillo, nº 207, sala 1402, Estado de São Paulo, CEP 14801-534, inscrita no CNPJ sob o nº 42.221.617/0001-87, devidamente autorizada pela CVM para gestão de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 19.632, de 09 de dezembro de 2021, na qualidade de gestora do Fundo ("Gestora", e, em conjunto com o Fundo e a Administradora, "Ofertantes"), estão realizando uma distribuição primária de cotas, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), pelo rito de registro automático de distribuição, de, inicialmente, 300.000 (trezentas mil) cotas de subclasse sênior ("Cotas"), sem considerar as Cotas do Lote Adicional (conforme abaixo definido), integrantes de sua 1ª (primeira) emissão de Cotas ("Oferta" e "Emissão", respectivamente), todas nominativas e escriturais, em série única, em classe única, sendo certo que todas as Cotas terão como preço unitário de mis

Será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que respeitado o montante mínimo da Oferta, correspondente a 100.000 (cem mil) Cotas, perfazendo o volume mínimo de R\$ 10.000.000,000 (dez milhões de reais) ("Montante Mínimo da Oferta"). O Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até R\$ 7.500.000,000 (sete milhões e quinhentos mil reais), correspondente a até 75.000 (setenta e cinco mil) Cotas, nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Fundo, por meio da Administradora e da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder (conforme definido abaixo) ("Cotas do Lote Adicional"), conforme facultado pelo artigo 50 e seguintes da Resolução CVM 160, tudo em conformidade com as disposições estabelecidas no Contrato de Distribuição (conforme definido neste Prospecto), no Regulamento (conforme definido neste Prospecto), neste Prospecto (conforme definidos abaixo) e na legislação vigente. As Cotas do Lote Adicional serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta e, caso sejam emitidas, também serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder da Oferta. Salvo exceções descritas na Seção 2 - "Principais Características da Oferta" deste Prospecto, cada Investidor (conforme definido abaixo) deverá subscrever a quantidade mínima de 10 (dez) Cotas na Oferta, totalizando um montante mínimo de investimento de R\$1.000,00 (dez mil reais) por Investidor ("Aplicação Mínima Inicial" ou "Investimento Mínimo por Investidor").

Não será outorgada pelo Fundo ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.

A Oferta será realizada no Brasil, sob a coordenação da **GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 12º andar, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 65.913.436/0001-17, na qualidade de instituição intermediária líder responsável pela Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação, cVM 175"), na Resolução CVM, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**"), na Resolução CVM 160 e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis e em vigor. As Cotas serão admitidas para (i) distribuição no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos ("**DDA**"), administrado e operacionalizado pela B3; e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a custódia das Cotas realizadas na B3. A colocação de Cotas objeto da Oferta para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de bolsa poderá ocorrer de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder e a Administradora. As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário apenas após o prazo e restrições constantes da Resolução CVM 160.

Os Direitos Creditórios (conforme definidos neste Prospecto) que serão adquiridos pelo Fundo poderão possuir múltiplos devedores.

O pedido de registro automático da oferta foi realizado perante a CVM em 8 de dezembro de 2023. A OFERTA FOI REGISTRADA NA CVM EM 8 DE DEZEMBRO DE 2023, SOB O Nº CVM/SRE/AUT/FAD/PRI/2023/047 - Processo SRE/2806/2023.

A RESPONSABILIDADE DO COTISTA É LIMITADA A QUANTIDADE DE COTAS SUBSCRITAS. AINDA, O FUNDO E AS COTAS NÃO SÃO QUALIFICADOS COMO "VERDE", "SOCIAL", "SUSTENTÁVEL" OU TERMOS CORRELATOS.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO - FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 13 A 24 DESTE PROSPECTO.

ESTE PROSPECTO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO FUNDO, DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA B3 E DA CVM.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO OU DOS DEVEDORES DO LASTRO DOS TÍTULOS EMITIDOS.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTÉUDO DO PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA. EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS VALORES MOBILIÁRIOS CONFORME DESCRITAS NO ITEM 6.1.

COORDENADOR LÍDER



GESTORA ADMINISTRADORA







ASSESSOR LEGAL

ÍNDICE

2	. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 1
	2.1 Breve descrição da Oferta
	2.2 Apresentação dos Prestadores de serviços essenciais e do Custodiante do Fundo 3
	2.3 Informações sobre o Fundo
	2.4 Público-alvo
	2.5 Valor total da Oferta
	2.6 Informações sobre a classe de Cotas da Oferta 5
3	. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS9
	3.1 Destinação dos recursos da Oferta11
	3.2 Descrição sumária dos ativos do Fundo11
	3.3 Objetivos prioritários em caso de Distribuição Parcial12
	3.4 Outras fontes de Recurso
4	. FATORES DE RISCO
	4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à Oferta e ao Fundo
	I. Riscos relativos ao Fundo e aos ativos15
	Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros
	Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros16
	Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros16
	O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo
	Riscos decorrentes dos critérios adotados para originação e concessão de crédito16
	Inexistência de garantia de rentabilidade e riscos relacionados à natureza variável da Meta de Remuneração16
	Risco de discricionariedade de investimento pela Gestora
	II. Riscos de Liquidez
	Fundos lastreados em ativos de crédito privado, tais como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro17
	Risco envolvendo os Fiagros17
	Risco de Questionamento da Validade
	Risco de execução das garantias atreladas aos CRA
	Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização18
	Riscos Operacionais envolvendo o Fundo
	Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos
	Risco proveniente do uso de derivativos19
	Ônus de Sucumbência19
	Critérios de Elegibilidade não são garantia de performance dos Direitos Creditórios19
	III. Riscos de Descontinuidade
	Riscos Relacionados ao Setor de Atuação dos devedores
	Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos devedores

	Riscos Climáticos	20
	Baixa Produtividade	20
	Volatilidade do Preço das Commodities	21
	Riscos Comerciais	21
	Risco de Transporte	21
	Instabilidades e crises no setor agrícola	21
	Risco de Ausência de Informações Públicas sobre os devedores	21
	Os devedores estão sujeitos à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental	22
	IV. Riscos relativos à Oferta	22
	Riscos da não colocação do Montante Inicial da Oferta	22
	Risco da não colocação do Montante Mínimo da Oferta	22
	Risco de Indisponibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário	23
	Participação das Pessoas Vinculadas na Oferta	
	Risco de não materialização das perspectivas contidas no Prospecto	23
	Risco de falha de liquidação pelos Investidores	
	Informações contidas neste Prospecto	23
	V. Outros Riscos	24
	Risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária (risco tributário)	24
	Riscos relativos à inexistência de uma regulamentação completa na CVM sobre os Fiagros	24
5	. CRONOGRAMA	
6	. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	20
	. 112 . 112 year of Divition De Internation 110 contents DA OI ENTAINING	. 23
	6.1 Restrições à transferência das Cotas	
		31
	6.1 Restrições à transferência das Cotas	31 31
7	6.1 Restrições à transferência das Cotas	31 31 31
7	6.1 Restrições à transferência das Cotas6.2 Inadequação do investimento nas Cotas6.3 Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta	31 31 31
7	6.1 Restrições à transferência das Cotas	31 31 31 . 33
7	6.1 Restrições à transferência das Cotas 6.2 Inadequação do investimento nas Cotas 6.3 Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta 7.1 Condições da Oferta	31 31 33 35
7	6.1 Restrições à transferência das Cotas	31 31 33 35
7	6.1 Restrições à transferência das Cotas 6.2 Inadequação do investimento nas Cotas 6.3 Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta COUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 7.1 Condições da Oferta 7.2 Destinação da Oferta a investidores específicos 7.3 Deliberações necessárias à emissão ou distribuição das cotas, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação	31 31 35 35
7	6.1 Restrições à transferência das Cotas	31 31 35 35
7	6.1 Restrições à transferência das Cotas 6.2 Inadequação do investimento nas Cotas 6.3 Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta . OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 7.1 Condições da Oferta 7.2 Destinação da Oferta a investidores específicos 7.3 Deliberações necessárias à emissão ou distribuição das cotas, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação 7.4 Regime de distribuição 7.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do Preço de Emissão	31 31 35 35 36
7	6.1 Restrições à transferência das Cotas	31 31 35 35 36 36
	6.1 Restrições à transferência das Cotas	31 31 35 35 36 40 40
	6.1 Restrições à transferência das Cotas	31 31 35 35 36 40 40 40

	8.3 Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados	43
	8.4 Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos	43
	8.5 Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento	45
	e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação	
	8.6 Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do fundo	
9). INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS	. 47
	9.1 Características relevantes dos Direitos Creditórios	49
	9.2 Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão	49
	9.3 Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados	50
	9.4 Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito	50
	9.5 Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento	50
	9.6 Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo.	50
	9.7 Se as informações requeridas no item 9.6 supra não forem de conhecimento dos administradores do emissor ou da instituição intermediária da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o administrador e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais	51
	9.8 Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados	51
	9.9 Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos	51
	9.10 Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do regulamento do fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço, com destaque para:	51
	9.11 Informação sobre taxas de desconto praticadas pelos administradores do emissor na aquisição de direitos creditórios	52
1	.0. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES	. 53
	10.1 Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização	55
	10.2 Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no)

	item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil	. 55
1	1. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS	
	11.1 Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios	
	11.2 Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas	
	11.3 Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social	.59
	11.4 Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios	. 59
1	2. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES	61
	12.1 Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando:	.63
1	3. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO	
	13.1 Condições do Contrato de Distribuição	
	13.2 Custos da Oferta	
	^	OR 71
	14.1 Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos	
	no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas	
	no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas	
	·	.73
	14.2 Regulamento do fundo	.73 .73
	14.2 Regulamento do fundo	.73 .73
	14.2 Regulamento do fundo	.73 .73
1	14.2 Regulamento do fundo	.73 .73 .73
1	14.2 Regulamento do fundo	.73 .73 .73 .73
1	14.2 Regulamento do fundo 14.3 Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, do emissor, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período 14.4 Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima	.73 .73 .73 .73 .75

15.4 Decla	ração de informações e esclarecimentos sobre as Cotas	78
15.5 Decla	ração sobre o registro do Emissor	78
15.6 Decla	ração nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160	78
16. OUTROS	DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES	79
16.1 Quadı	o de Definições	81
ANEXOS		
ANEXO I	INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO	95
ANEXO II	REGULAMENTO	97
ANEXO III	DECLARAÇÕES	99





2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1 Breve descrição da Oferta

As Cotas serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, conduzida pelo Coordenador Líder e sujeita ao rito de registro automático de distribuição na CVM, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 160, na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis e em vigor, bem como aos termos e condições do Instrumento de Constituição Fundo.

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e assegurarão a seus titulares direitos iguais no que se refere a direitos políticos e aos pagamentos de rendimentos e amortizações, sendo certo que os Cotistas não terão direito de preferência na aquisição das Cotas negociadas no mercado secundário, as quais poderão ser livremente alienadas a terceiros adquirentes, seja no todo ou em parte.

As Cotas serão admitidas para (i) distribuição, no mercado primário, no DDA, administrado e operacionalizado Bolsa B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da Bolsa B3.

A colocação de Cotas objeto da Oferta para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de bolsa poderá ocorrer de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder, Gestora e a Administradora.

As Cotas somente poderão ser negociadas no mercado secundário a partir da data definida no formulário de liberação a ser divulgado, posteriormente à divulgação do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização enviada pela B3, observado o disposto na Resolução CVM 160.

A Oferta será realizada no Brasil, sob a coordenação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação.

As Cotas serão escriturais e nominativas e terão sua propriedade presumida pelo extrato em nome do Cotista, que servirá de comprovante de titularidade das Cotas.

Observada a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida no Regulamento, as Cotas serão resgatadas quando da liquidação do Fundo, sendo permitida a amortização extraordinária das Cotas, nos termos do Regulamento e dos respectivos Apêndices das Subclasses.

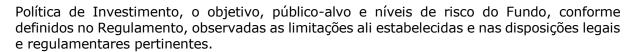
Todas as Cotas conferirão aos seus titulares o direito de auferir os rendimentos do Fundo, se houver, respeitada a ordem de alocação de recursos, conforme prevista no Regulamento.

Nos termos do Regulamento, não podem votar nas assembleias gerais de Cotistas do Fundo: (i) qualquer prestador de serviço, essencial ou não, assim como seus os sócios, diretores e empregados; (ii) partes relacionadas a qualquer prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iii) o cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e (iv) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade, conforme aplicável.

2.2 Apresentação dos Prestadores de serviços essenciais e do Custodiante do Fundo

O Fundo será administrado pela **AZUMI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, também contratada para o serviço de custódia e controladoria dos ativos e passivos, atuando como custodiante do Fundo.

O Fundo será gerido pela **ASSET BANK - ASSET MANAGEMENT LTDA**., sociedade limitada com sede na Cidade de Araraquara, na Av. Rodrigo Fernando Grillo, nº 207, sala 1402, Estado de São Paulo, CEP 14801-534, inscrita no CNPJ sob o nº 42.221.617/0001-87, devidamente autorizada pela CVM para gestão de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 19.632, de 09 de dezembro de 2021, tendo amplos e gerais poderes para praticar todos e quaisquer atos atinentes à gestão da Carteira de ativos do Fundo, de forma a assegurar que a composição da Carteira e estratégias implementadas coadunem com a



2.3 Informações sobre o Fundo

O ASSET BANK AGRONEGÓCIOS FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o n° 52.670.402/0001-05, constituído sob a forma de condomínio fechado é regido pelo seu regulamento, e tem como base legal a Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 2.907, de 29 de novembro de 2001, a Lei n° 8.668, a Resolução CVM 175, a Resolução CVM 39 e o "Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros" da ANBIMA, conforme em vigor.

O Fundo é constituído por um Classe Única e é dividido em 3 (três) diferentes Subclasses, conforme indicadas a seguir: (a) as Cotas Seniores; (b) as Cotas Subordinadas Mezanino; e (c) as Cotas Subordinadas Júnior.

As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, pagamento de Remuneração e Amortização Extraordinária estão descritos no Regulamento e nos respectivos Apêndices das Subclasses de Cotas, conforme o caso.

A constituição do Fundo foi aprovada por meio do Instrumento Particular de Constituição, no qual foi aprovada a primeira versão do regulamento do Fundo, bem como definidos os termos e condições da Emissão e da Oferta.

As Cotas Seniores serão objeto desta Oferta e destinadas à distribuição em oferta pública nos termos da Resolução CVM 160. As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, por sua vez, serão objeto de colocação privada, observado o disposto no Art. 8º, inciso IV da Resolução CVM 160.

O Fundo tem como objetivo (i) a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios e (ii) a consequente valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios que atendam a Política de Investimento, aos Critérios de Elegibilidade e demais disposições estabelecidas no Regulamento; além dos Ativos Financeiros, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira do Fundo.

A responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor por ele subscrito, observados os termos e condições específicos previstos em cada Apêndice das Subclasses de Cotas.

O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que atendam, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento, conforme definidas no Regulamento.

Não há Direitos Creditórios predeterminados e já avaliados para aquisição pelo Fundo, sendo certo que a Gestora avaliará as condições de mercado e selecionará ativos alvo que estejam de acordo com a Política de Investimento e com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Prospecto e no Regulamento.

2.4 Público-alvo

A Oferta é destinada a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30.

No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução da CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada, por regimes próprios de previdência social, tampouco por entidades fechadas de previdência complementar.

Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação das Cotas em qualquer outro país que não o Brasil.

Será garantido aos Investidores o tratamento igualitário e equitativo, desde que a aquisição das Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo ao Coordenador Líder da Oferta a verificação da adequação nas Cotas ao público-alvo da Oferta.

Serão consideradas pessoas vinculadas os Investidores que sejam, nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada: (i) controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores do Fundo, da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) funcionários, operadores e demais prepostos da Gestora, da Administradora e do Coordenador Líder, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iii) agentes autônomos de investimento que prestem serviços a Gestora, a Administradora ou ao Coordenador Líder; (iv) demais profissionais que mantenham, com a Administradora, a Gestora ou o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados às atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Gestora, pela Administradora ou pelo Coordenador Líder ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (vi) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "iv" acima; e (vii) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.

Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Termo de Aceitação da Oferta sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento dos respectivos Termos de Aceitação da Oferta.

Os Investidores da Oferta interessados devem ter conhecimento da regulamentação que rege a matéria e ler atentamente este Prospecto, em especial a seção "4. Fatores de Risco", nas páginas 13 A 24 deste Prospecto, para avaliação dos riscos a que o Fundo está exposto, bem como aqueles relacionados à Emissão, à Oferta e às Cotas, os quais devem ser considerados para o investimento nas Cotas, bem como o Regulamento do Fundo.

2.5 Valor total da Oferta

O Montante Inicial da Oferta será, inicialmente, de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), referente a Emissão de 300.000 (trezentas mil) Cotas, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) aumentado em virtude da Opção de Lote Adicional; ou (ii) diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.

Será admitida a distribuição parcial das Cotas, desde que respeitado o Montante Mínimo da Oferta de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), correspondente a 100.000 (cem mil) Cotas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160.

2.6 Informações sobre a classe de Cotas da Oferta

a) Valor nominal unitário

As Cotas possuirão valor nominal unitário de R\$ 100,00 (cem reais) na Data de Emissão.

b) Quantidade

Inicialmente, serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Cotas, podendo este número de cotas ser (i) aumentado em virtude da Opção de Lote Adicional; ou (ii) diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.

c) Opção de lote adicional

O Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), correspondente a até 75.000 (setenta e cinco mil) Cotas, nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Fundo, por meio da Gestora, em comum acordo com a Administradora e o Coordenador Líder. Tais Cotas do Lote Adicional são destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.

Aplicar-se-ão às Cotas do Lote Adicional, caso venham a ser emitidas, as mesmas condições e características das Cotas inicialmente ofertadas, sendo que a distribuição das Cotas do Lote Adicional também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder. Assim, a quantidade total de Cotas objeto da Oferta poderá ser até 25% (vinte e cinco por cento) superior à quantidade de Cotas inicialmente ofertadas, mediante o exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional.

d) Código ISIN

As Cotas serão identificadas pelo código ISIN BRAAGRCTF017.

e) Classificação de risco

O Fundo não contratará agência de classificação de risco.

f) Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Cotas será a respectiva Data de Liquidação (conforme indicada neste Prospecto).

g) Prazo e Data de vencimento

O prazo de duração das Cotas será indeterminado, observados os termos do Apêndice das Cotas.

h) Admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão

As Cotas serão admitidas para (i) distribuição no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos (DDA), administrado e operacionalizado pela B3; e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a custódia das Cotas realizadas na B3.

i) Juros remuneratórios e atualização monetária

As Cotas terão como meta de rentabilidade a variação anual da Taxa DI, acrescida de 4% (quatro por cento) ao ano, sendo certo que não há garantia aos Cotistas do Fundo por parte da Administradora, do Custodiante e da Gestora de que a Meta de Remuneração será atingida.

j) Pagamento da remuneração

Se o patrimônio do Fundo permitir e observada a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis após cada Data de Verificação, as Cotas poderão ser amortizadas extraordinariamente, em moeda corrente nacional, conforme estabelecido nos respectivos Apêndices das Subclasses de Cotas.

k) Repactuação

O Fundo não contará com repactuação programada.

I) Amortização e hipóteses de liquidação antecipada

Observada a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida no Regulamento, as Cotas serão resgatadas quando da liquidação do Fundo ou ao término do prazo de cada Subclasse de Cotas, sendo permitida a amortização das Cotas, nos termos do Regulamento e do respectivo Apêndice das Subclasses de Cotas.

Se o patrimônio do Fundo permitir e observada a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis após cada Data de Verificação, as Cotas poderão ser amortizadas extraordinariamente, em moeda corrente nacional, conforme estabelecido nos respectivos Apêndices das Subclasses de Cotas.

Os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação que poderão incidir na liquidação antecipada do Fundo estão listados neste Prospecto, na Seção 8.5.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos devedores, do Controlador, de quaisquer terceiros e prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

n) Lastro

O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que atendam, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento do Fundo, conforme previstas no Regulamento.

O Fundo tem por objetivo a obtenção de renda e ganho de capital por meio do investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, preponderantemente por meio de investimento em CPR-Financeira, sem prejuízo da aquisição de outros Direitos Creditórios Elegíveis.

Não há Direitos Creditórios predeterminados e já avaliados para aquisição pelo Fundo, sendo certo que a Gestora avaliará as condições de mercado e selecionará ativos alvo que estejam de acordo com a Política de Investimento e com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Prospecto e no Regulamento.

o) Patrimônio Segregado

O Fundo contará com patrimônio único, conforme aplicável para a classe única de Cotas.

p) Eventos de liquidação

São considerados Eventos de Liquidação, conforme definido no Regulamento, os eventos definidos no item 16.9 no Anexo descritivo da Classe Única de Cotas do Fundo, parte integrante do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a liquidação do Fundo, bem como os procedimentos a ela relativos.

O Fundo ainda classifica eventuais Eventos de Avaliação, conforme definido no Regulamento, que ensejam a imediata convocação da Assembleia de Cotistas para deliberar se o mesmo deverá ser considerado um Evento de Liquidação.

Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Fundo não estará sujeito à liquidação automática, devendo a Gestora, imediatamente e independentemente de qualquer procedimento adicional, (a) interromper a aquisição de Direitos Creditórios, a exclusivo critério da Gestora; e (b) convocar Assembleia de Cotistas para deliberar se o Evento de Avaliação deve ser considerado ou não um Evento de Liquidação, na forma prevista no Regulamento do Fundo.

q) Tratamento tributário

Os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelo Fundo ficam isentos do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, assim como do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

Observado o quanto disposto no art. 16-A da Lei nº 8.668, os rendimentos e ganhos líquidos auferidos pelo Fundo, em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável, sujeitamse à incidência do imposto de renda na fonte, observadas as mesmas normas aplicáveis às pessoas jurídicas submetidas a esta forma de tributação.

Ficam isentos do imposto sobre a renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, os rendimentos distribuídos pelos Fundo cujas cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado, sendo que tal benefício:

- (i) será concedido somente nos casos em que o fundo possua, no mínimo, 50 (cinquenta) cotistas;
- (ii) não será concedido ao cotista pessoa física titular de cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pelo fundo ou cujas cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo fundo.

O disposto nesta seção foi elaborado com base em razoável interpretação da legislação brasileira em vigor na data do Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo, sem pretender exaurir os possíveis impactos fiscais inerentes à estrutura de investimento, assumindo, para esse fim, que o Fundo atenderá aos requisitos de diversificação de portfólio previstos na Lei nº 8.668.

Os Cotistas não devem considerar unicamente as informações contidas no Regulamento e neste Prospecto para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento. Recomendase aos Cotistas que consultem os seus assessores legais quanto à tributação específica que estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis.

O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente ou na sua interpretação e aplicação, de modo que é importante a análise regular das possíveis alterações e impactos tributários sobre os investimentos.

Para maiores informações sobre a tributação aplicável, veja o fator de risco "Risco Tributário" e "Risco de alterações tributárias e mudanças na legislação", na página 24 deste Prospecto.

r) Outros direitos, vantagens e restrições

Não há outros direitos, vantagens ou restrições que não tenham sido reportadas neste Prospecto.

s) Índice de subordinação

Entende-se por "Índice de Subordinação" a razão entre (a) a soma do saldo das Cotas Subordinadas Júnior; e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo. O Índice de Subordinação será apurado pela Administradora e pela Gestora, todo Dia Útil e deverá corresponder a, no mínimo, ao percentual estipulado para o Limite Mínimo de Subordinação para Amortização Extraordinária.

Em cada data de integralização de Cotas, o Índice de Subordinação deverá ser respeitado.



3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1 Destinação dos recursos da Oferta

Os recursos líquidos da Oferta, inclusive os recursos provenientes da eventual emissão de Cotas do Lote Adicional, serão aplicados, por determinação da Gestora, objetivando, fundamentalmente, auferir rendimentos e/ou ganho de capital, bem como proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas por meio do investimento e, conforme o caso, desinvestimento, em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, observando que serão destinados à aplicação pelo Fundo, de forma ativa e discricionária pela Gestora, respeitada a regulamentação vigente.

Ainda, deverão ser observados os Critérios de Elegibilidade previstos na Política de Investimentos do Fundo.

As Disponibilidades do Fundo que não estejam aplicadas em Direitos Creditórios, nos termos do Regulamento, poderão ser aplicadas, conforme os limites previstos na legislação aplicável, nos Ativos Financeiros. Para mais informações sobre a discricionariedade da Gestora, ver fator de risco "Risco de discricionariedade de investimento pela Gestora" na página 17 deste Prospecto.

O Fundo não possui um ativo específico, sendo caracterizado como fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais e os recursos captados por meio da Oferta serão destinados para o investimento em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, ainda não definidos até a presente data.

A AQUISIÇÃO PELO FUNDO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DESCRITOS NESTA SEÇÃO "DESTINAÇÃO DOS RECURSOS" NÃO CONFIGURA SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES.

QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

3.2 Descrição sumária dos ativos do Fundo

O Fundo buscará investir em Direitos Creditórios, preponderantemente em CPR Financeiras, além de: (i) cotas de FIDC que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos FIDC e/ou aos Fiagro-FIDC; (ii) Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA); (iii) Letra de Crédito do Agronegócio (LCA); ou (xi) os Ativos Financeiros.

No caso da aplicação em Direitos Creditórios Conflitados, será necessária a aprovação de tais aplicações em Assembleia de Conflito de Interesses a ser convocada após o Anúncio de Encerramento, na qual os Cotistas deliberarão sobre a aquisição dos Direitos Creditórios Conflitados, tendo em vista o potencial conflito de interesses nos termos da regulamentação vigente.

A aquisição de Direitos Creditórios Conflitados é considerada uma situação de potencial conflito de interesses, nos termos da regulamentação vigente, de modo que sua concretização dependerá de aprovação prévia de Cotistas reunidos em Assembleia de Conflito de Interesses, de acordo com o quórum previsto no Regulamento. Portanto, como forma de viabilizar eventual aquisição, poderá ser realizada uma Assembleia de Conflito de Interesses após a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, na qual os Cotistas deverão deliberar sobre a aprovação da aquisição de Direitos Creditórios Conflitados, desde que atendidos os critérios listados, sendo certo que a aprovação da matéria tem validade até que haja necessidade de sua ratificação em função de alterações na base de cotistas do Fundo, em seu Patrimônio Líquido ou outras que ensejem tal necessidade nos termos da regulamentação aplicável, com recursos captados no âmbito da Oferta, até o imite de concentração previsto para cada ativo, sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição a ser realizada.

Tendo em vista o acima disposto, caso a aquisição de Direitos Creditórios Conflitados não seja aprovada em Assembleia de Conflito de Interesses, e caso haja recursos no Fundo para outras aquisições, o Fundo destinará os recursos da Oferta para a aplicação primordialmente em outros Direitos Creditórios, a serem selecionados pela Gestora, na medida em que surgirem oportunidades de investimento, observados os requisitos estabelecidos neste Prospecto.

NÃO OBSTANTE O EXPOSTO ACIMA, O FUNDO NÃO POSSUI UM ATIVO ESPECÍFICO PARA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA OFERTA, E NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A GESTORA CONSEGUIRÁ DESTINAR OS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA DE FORMA PREVISTA NA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS. DESSA FORMA, O DISPOSTO ACIMA É CONTEÚDO MERAMENTE INDICATIVO. O Fundo se compromete a divulgar eventuais informações referentes a Direitos Creditórios que possam vir a ser adquiridos com os recursos da Oferta, caso possam ser divulgadas publicamente.

CASO NÃO SEJA POSSÍVEL A AQUISIÇÃO PELO FUNDO DE QUALQUER DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DA OFERTA POR QUALQUER RAZÃO, O FUNDO UTILIZARÁ OS RECURSOS LÍQUIDOS CAPTADOS COM A OFERTA PARA A AQUISIÇÃO DE OUTROS ATIVOS FINANCEIROS, OBSERVADA SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO.

NA DATA DESTE PROSPECTO, O FUNDO NÃO CELEBROU QUALQUER INSTRUMENTO VINCULANTE QUE LHE GARANTA O DIREITO À AQUISIÇÃO DE QUAISQUER ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA, DE MODO QUE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORA DESCRITA É ESTIMADA, NÃO CONFIGURANDO QUALQUER COMPROMISSO DO FUNDO OU DA GESTORA EM RELAÇÃO À EFETIVA APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS NO ÂMBITO DA OFERTA, CUJA CONCRETIZAÇÃO DEPENDERÁ, DENTRE OUTROS FATORES, DA EXISTÊNCIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DISPONÍVEIS PARA INVESTIMENTO PELO FUNDO. ALÉM DISSO, POR DEVER DE CONFIDENCIALIDADE, NÃO SERÃO DIVULGADOS MAIORES DETALHES.

3.3 Objetivos prioritários em caso de Distribuição Parcial

Em caso de Distribuição Parcial, e desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta, o objetivo prioritário do Fundo continuará sendo a alocação do montante total líquido da Oferta em Direitos Creditórios.

Adicionalmente, no caso de Distribuição Parcial, a Gestora poderá definir a ordem de prioridade de destinação de forma discricionária.

Não haverá fontes alternativas de captação, em caso de Distribuição Parcial.

Para maiores informações sobre o risco de apenas parte dos recursos ser obtido por meio da distribuição, veja a Seção 4 – "Fatores de Risco – Riscos Relativos à Oferta – Riscos da não colocação do Montante Mínimo da Oferta" e a seção "Fatores de Risco – Riscos Relativos à Oferta – Risco da não colocação do Montante Inicial da Oferta", na página 22 deste Prospecto.

3.4 Outras fontes de Recurso

Não haverá fontes alternativas de captação, em caso de Distribuição Parcial.



4. FATORES DE RISCO

4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à Oferta e ao Fundo

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto, inclusive, mas não se limitando a, aquelas relativas à política de investimento, à composição da carteira e aos fatores de risco descritos nesta seção, aos quais o Fundo e os Investidores estão sujeitos.

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estarão sujeitos os investimentos e aplicações do Fundo, conforme descritos abaixo, não havendo garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no Fundo e no Brasil em geral. Os negócios, situação financeira ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento da Administradora e da Gestora ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160.

I. Riscos relativos ao Fundo e aos ativos

Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros

Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

O Fundo aplicará suas Disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros. Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização, (i) dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros; e das Cotas. O Fundo poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo a Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.

A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

O Fundo somente procederá ao pagamento de Remuneração ou a Amortização Extraordinária das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos devedores que figurem como devedores dos mesmos e os valores correspondentes sejam transferidos ao Fundo. Não há qualquer garantia de que as Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou Amortização Extraordinária das Cotas ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de Pagamento estabelecidas nos Apêndices. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora, multa ou penalidade de qualquer natureza. O Fundo poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos respectivos devedores. Não há qualquer garantia de que o desempenho da Carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Neste caso, o Fundo somente terá recursos suficientes para proceder a Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou da Amortização Extraordinária na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos devedores.

Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros

Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo.

Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para originação e concessão de crédito

O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas no Regulamento. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos devedores, podendo ensejar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Riscos decorrentes da Inexistência de garantia de rentabilidade e riscos relacionados à natureza variável da Meta de Remuneração

A Meta de Remuneração é um indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas sendo apenas, em cada caso, uma meta estabelecida pelo Fundo. Não constituem, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pela Gestora, pelo coordenador líder ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base na respectiva Meta de Remuneração, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. Além disso, a Meta de Remuneração adotada pelo Fundo tem natureza variável ao longo do tempo. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em seja igual ou semelhante à meta de retorno prevista na data de subscrição de Cotas, de modo que poderá haver perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de discricionariedade de investimento pela Gestora

A aquisição de ativos é um processo complexo e que envolve diversas etapas, incluindo a análise de informações financeiras, comerciais, jurídicas, ambientais, técnicas, entre outros. Considerando o papel ativo e discricionário atribuído a Gestora na tomada de decisão de investimentos pelo Fundo, existe o risco de não se encontrar um ativo para a destinação de recursos do Fundo em curto prazo, fato que poderá gerar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas. No processo de aquisição de tais ativos, há risco de não serem identificados em auditoria todos os passivos ou riscos atrelados aos ativos, bem como o risco de materialização de passivos identificados, inclusive em ordem de grandeza superior àquela identificada. Caso esses riscos ou passivos contingentes ou não identificados venham a se materializar, inclusive de forma mais severa do que a vislumbrada, o investimento em tais ativos poderá ser adversamente afetado e, consequentemente, a rentabilidade do Fundo também. Os Direitos Creditórios objeto de investimento pelo Fundo serão administrados pela Administradora e geridos pela Gestora, portanto os resultados do Fundo dependerão de uma administração / gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos diretamente relacionados à capacidade da Gestora e da Administradora na prestação dos serviços ao Fundo. Falhas na identificação de Direitos Creditórios Elegíveis, na manutenção dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou na identificação de oportunidades para alienação de ativos, bem como nos processos de aquisição e alienação, podem afetar negativamente o Fundo e, consequentemente, os seus Cotistas.

II. Riscos de Liquidez

Fundos lastreados em ativos de crédito privado, tais como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro

Por conta dessa característica e do fato de o Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (i) deliberação de liquidação antecipada do Fundo; e/ou (ii) venda de suas Cotas no mercado secundário. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores podem ter dificuldade em vender suas Cotas Seniores no mercado secundário, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas Seniores, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas Seniores poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista.

O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades quando comparados às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de venda de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda financeira para o Fundo.

Risco envolvendo os Fiagros

Os Fiagros, por serem um veículo recentemente criados, poderão encontrar pouca liquidez no mercado brasileiro, e se tornar em uma modalidade de investimento pouco disseminada no mercado de capitais brasileiro. Adicionalmente, os Fiagros podem ser constituídos na forma de condomínios abertos ou fechados em decorrência do artigo 20-B da Lei 8.668, sendo que o presente Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não sendo admissível, portanto, a possibilidade de resgate das Cotas por seus respectivos titulares. Dessa forma, o investidor que adquirir as Cotas do Fundo deverá estar ciente de que (a) não poderá resgatar suas Cotas, senão quando da dissolução ou liquidação, antecipada ou não, do Fundo, e (b) poderá enfrentar dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, mesmo que as referidas Cotas sejam admitidas a negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado. Ademais, a ausência de regulamentação específica e completa sobre os Fiagro pode sujeitar os investidores do fundo a riscos regulatórios, considerando que eventual regulamentação vindoura da CVM pode atribuir características, restrições e mecanismos de governança aos Fiagro que podem ser diferentes da estrutura aplicável aos FIDC, utilizada para a constituição do Fundo. Por ter sido estruturado de forma análoga aos FIDC, o Fundo pode deixar de gozar de eventuais benefícios que podem ser aplicáveis aos Fiagro, a depender da nova regulamentação.

No mesmo sentido, o Regulamento do Fundo pode vir a ser alterado por conta da entrada em vigor de resolução especificamente aplicável aos Fiagro, com ou sem necessidade de aprovação dos cotistas em Assembleia de Cotistas, a depender do que dispor a regulamentação dos Fiagro. Os cotistas podem estar sujeitos a alterações involuntárias das características do Fundo por conta da nova regulamentação, o que poderá impactar a estrutura originária do investimento no fundo e impactar negativamente seus direitos de governança ou até mesmo a rentabilidade das cotas.

Risco de Questionamento da Validade.

Nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.929, para que a CPR Financeira tenha eficácia contra terceiros, deverá ser registrada ou depositada, em até 10 (dez) dias úteis da data da sua emissão ou aditamento, em entidade autorizada pelo Banco Central a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários. Caso a CPR Financeira conte com penhor ou alienação fiduciária, a CPR Financeira deverá também ser registrada no competente Cartório de Registro de Imóveis de localização dos bens dados em garantia. Adicionalmente, para que o registro produza efeitos plenos, é necessário que a CPR Financeira, contenha os requisitos previstos na Lei nº 8.929, conforme alterada. Caso a CPR Financeira não seja levada a registro nos termos da Lei nº 8.929, conforme alterada, ou ainda, caso os registros da CPR Financeira não sejam considerados hábeis para fins de produção de efeitos plenos em função da ausência dos requisitos previstos na Lei nº 8.929, conforme alterada, o Fundo poderá sofrer perdas, caso haja questionamento nesse sentido sobre a formalização dos Direitos Creditórios.

Risco de execução das garantias atreladas aos CRA

O investimento do Fundo em CRA inclui uma série de riscos, dentre estes, o risco de inadimplemento e consequente execução das garantias outorgadas à respectiva operação, podendo, nesta hipótese, a rentabilidade do Fundo ser afetada. em um eventual processo de execução das garantias dos CRA em que o Fundo investiu, poderá haver a necessidade de contratação de consultores, dentre outros custos, que deverão ser suportados pelo fundo, na qualidade de investidor dos CRA. Adicionalmente, a garantia constituída em favor dos CRA pode não ter valor suficiente para suportar as obrigações financeiras atreladas a tal CRA. Desta forma, uma série de eventos relacionados à execução de garantias dos CRA poderá afetar de forma adversa o valor das Cotas e a rentabilidade do investimento no Fundo.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização

Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte do Fundo em seu investimento em CRA, em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos. Assim, o caráter recente da legislação referente a CRA e de sua paulatina consolidação levam à menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos investidores, pelo mercado e pelo poder judiciário, deste modo afetando de forma adversa o investimento do Fundo em CRA, e consequente afetando adversamente as suas cotas.

Riscos Operacionais envolvendo o Fundo

A falha do Agente de Cobrança em cumprir suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos, caso em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes:

Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos

O Agente de Cobrança será responsável pela cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos em benefício do Fundo, observado o disposto no Regulamento, na Política de Cobrança e nos documentos de constituição dos Direitos Creditórios. Não há como assegurar que o Custodiante atuará, conforme o caso, de acordo com o disposto no Regulamento, na Política de Cobrança e nos documentos de constituição dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e os Cotistas. Não há garantia de que o Agente de Cobrança e o Custodiante serão capazes de receber a totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

Risco proveniente do uso de derivativos

A contratação pelo Fundo de modalidades de operações de derivativos, ainda que tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial na forma permitida no Regulamento, poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao fundo e impactar negativamente o valor das Cotas.

Ônus de Sucumbência

Caso em uma ação judicial de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pelo Fundo o tribunal decidir contrariamente ao Fundo, este poderá ser condenado a arcar com o ônus de sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga comprovar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

Critérios de Elegibilidade não são garantia de performance dos Direitos Creditórios

Ainda que os Direitos Creditórios atendam a todos os Critérios de Elegibilidade em cada Data de Aquisição, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos respectivos devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pelo Fundo, o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado negativamente, consequentemente ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.

O Custodiante será responsável pela custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros do Fundo. Caso o Custodiante não exerça suas funções, o Fundo poderá sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais poderão ocasionar atraso no cronograma de amortização, de pagamento de Remuneração das Cotas ou até mesmo perdas aos Cotistas e ao Fundo.

Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Cobrança podem afetar negativamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

III. Riscos de Descontinuidade

O Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia de Cotistas poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo, inclusive, mas não se limitando, hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo; ou (ii) para cobrar os valores devidos pelos devedores no âmbito dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Riscos Relacionados ao Setor de Atuação dos devedores

(a) O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo (v.1) da oferta e demanda globais, (v.2) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (v.3) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (v.4) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos devedores e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos devedores, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos devedores poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos devedores.

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos devedores, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação referente ao lastro dos Direitos Creditórios.

Riscos Climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. Os devedores e os sacados não poderão garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações das unidades, com consequente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Baixa Produtividade

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas. Os devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais defensivos agrícolas nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos devedores poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos devedores. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos devedores se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica dos fornecedores, dos devedores, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios, e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Riscos Comerciais

Produtos agrícolas podem ser importantes fontes de alimento para várias nações e culturas comerciais. Com isso, esses produtos são importantes no comércio internacional, e seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos devedores e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Risco de Transporte

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística no envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas produzidos pelos devedores para transporte, seja por meio de trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas ou danos aos mesmos. As constantes mudanças climáticas, como excessos de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar um aumento do número de acidentes no transporte dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas e consequente perda de produção acima do previsto. Os portos, por sua vez, muitas vezes não conseguem escoar toda a produção no período de envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas, devido a filas e demora na exportação, o que pode resultar, por parte dos devedores, na ausência do cumprimento de seus contratos com outros compradores. Em decorrência das razões acima, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser afetada, prejudicando a rentabilidade do Fundo.

Instabilidades e crises no setor agrícola

Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor poderiam afetar negativamente os devedores, e consequentemente, o pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Risco de Ausência de Informações Públicas sobre os devedores

Não há como garantir que os devedores sejam companhias com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda neste sentido, o fato de haver Direitos Creditórios Elegíveis devidos pelos devedores não obriga os respectivos devedores, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários. Assim, os Cotistas e o Fundo não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos devedores.

Os devedores estão sujeitos à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental

Os devedores estão sujeitos à extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

- (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;
- (ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e
- (iii) a saúde e segurança dos empregados dos devedores, conforme aplicável.

Os devedores também podem ser obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos de suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários dos devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações dos devedores.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como aqueles referentes à Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada, e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isso significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os, direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando os devedores, conforme o caso, contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Os devedores também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos devedores, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

IV. Riscos relativos à Oferta

Riscos da não colocação do Montante Inicial da Oferta

Existe a possibilidade de que, ao final do prazo da Oferta, não seja subscrita ou adquirida a totalidade das Cotas ofertadas, fazendo com que o Fundo tenha um patrimônio inferior ao Montante Inicial da Oferta. O Investidor deve estar ciente de que, nesta hipótese, a rentabilidade do Fundo estará condicionada aos Ativos que o Fundo conseguirá adquirir com os recursos obtidos no âmbito da Oferta, podendo a rentabilidade esperada pelo Investidor variar em decorrência da Distribuição Parcial das Cotas.

Risco da não colocação do Montante Mínimo da Oferta

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada, sendo todos os Termos de Aceitação da Oferta automaticamente cancelados. Neste caso, caso os Investidores já tenham realizado o pagamento das Cotas para o Coordenador Líder, a expectativa de rentabilidade de tais recursos pode ser prejudicada, já que, nesta hipótese, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Cotistas, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

Adicionalmente, a ausência de liquidez poderá limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as Cotas pelo preço e na ocasião que desejarem. Não havendo um mercado comprador ativo, o investidor poderá não obter o preço de venda desejado e, inclusive, somente ter a opção de vende-las a preços significativamente mais baixos do que o valor de aquisição ou do que o valor patrimonial, que pode ser sua principal referência de valor, causando-lhe prejuízo, especialmente em momentos de mercado de baixa.

Risco de Indisponibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário

Conforme previsto neste Prospecto, os recibos das Cotas subscritas ficarão bloqueadas para negociação no mercado secundário, na forma prevista na Resolução CVM 160. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar essa indisponibilidade de negociação temporária das Cotas no mercado secundário como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

Participação das Pessoas Vinculadas na Oferta

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Termos de Aceitação da Oferta firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Resolução CVM 160.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá: (a) reduzir a quantidade de Cotas para o público em geral, reduzindo a liquidez dessas Cotas posteriormente no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderiam optar por manter suas Cotas fora de circulação, influenciando a liquidez; e (b) prejudicar a rentabilidade do Fundo. A Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação.

Risco de não materialização das perspectivas contidas no Prospecto

Este Prospecto contém informações acerca do Fundo, do mercado do agronegócio, dos Direitos Creditórios que poderão ser objeto de investimento pelo Fundo, que envolvem riscos e incertezas. Não há garantia de que o desempenho futuro do Fundo seja consistente com as perspectivas deste Prospecto. O Fundo não conta com garantia da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder ou de qualquer mecanismo de seguro, ou do FGC. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Risco de falha de liquidação pelos Investidores

Caso na Data de Liquidação os Investidores não integralizem a totalidade das Cotas indicadas, o Montante Mínimo da Oferta poderá não ser atingido, podendo, assim, resultar em não concretização da Oferta. Nesta hipótese, os Investidores incorrerão nos mesmos riscos apontados em caso de não concretização da Oferta.

Informações contidas neste Prospecto

Este Prospecto contém informações acerca do Fundo, bem como perspectivas de desempenho do Fundo que envolvem riscos e incertezas.

Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados pelo BACEN, pelos órgãos públicos e por outras fontes independentes. As informações sobre o mercado do agronegócio apresentadas ao longo deste Prospecto foram obtidas por meio de pesquisas internas, pesquisas de mercado, informações públicas e publicações do setor.

Não há garantia de que o desempenho futuro do Fundo seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, guerras, revoluções, além de mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica e decisões judiciais porventura não mencionados nesta seção.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.

Risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária (risco tributário)

As regras tributárias aplicáveis aos Fiagros podem vir a ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando o Fundo ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Ambos os casos podem impactar adversamente o rendimento a ser pago aos Cotistas ou mesmo o valor das Cotas.

Riscos relativos à inexistência de uma regulamentação completa na CVM sobre os Fiagros

Na forma da Resolução CVM 39, aplicar-se-ão ao Fundo as regras atinentes aos fundos de investimento em direitos creditórios até a superveniência de norma específica. Com efeito, na data do Regulamento, a CVM ainda não editou o anexo da Resolução CVM 175 com as normas específicas aplicáveis aos Fiagros. A ausência de regulamentação específica e completa sobre os Fiagros pode sujeitar os investidores do Fundo a riscos regulatórios, considerando que eventual regulamentação da CVM aos Fiagros posteriormente à presente data poderá atribuir características, restrições e mecanismos de governança aos Fiagros diferentes da estrutura aqui utilizada e que poderá, com efeito, causar impactos materiais negativos aos Cotistas.

A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios integrantes da Carteira. Os direitos dos Cotistas são exercidos especificamente sobre todos os ativos integrantes da Carteira, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista.

Os investimentos realizados no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora ou do Fundo, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

Tendo em vista a natureza específica de cada Direito Creditório adquirido pelo Fundo, é possível que o Fundo adquira Direitos Creditórios (i) amparados por documentos que, na Data de Aquisição do respectivo Direito Creditório ao Fundo, ainda não tenham sido disponibilizados ao Custodiante; ou (ii) que sejam fundamentados somente por documentos eletrônicos. Consequentemente, caso seja necessário realizar a cobrança ativa desses Direitos Creditórios, em virtude de eventual inadimplência dos devedores, a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos poderá restar prejudicada até o efetivo envio de tais documentos ao Custodiante, nos termos de cada Direito Creditório. Neste caso, o Fundo, a Administradora, o Agente de Cobrança, a Gestora e suas respectivas afiliadas não serão responsáveis por nenhum prejuízo ao Fundo.

5. CRONOGRAMA

Segue abaixo cronograma indicativo e estimativo dos principais eventos da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista (1)(2)
1	Protocolo do pedido de registro na B3	27/10/2023
2	Registro da Oferta na CVM sob rito automático	08/12/2023
3	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto e da Lâmina	08/12/2023
4	Início das apresentações a potenciais investidores e Início do Período de Subscrição	11/12/2023
5	Encerramento do Período de Subscrição	30/01/2024
6	Procedimento de Alocação	31/01/2024
7	Data da Liquidação das Cotas	02/02/2024
8	Prazo Máximo para Divulgação do Anúncio de Encerramento	09/02/2024

- (1) As datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta. A modificação de Oferta, no decorrer do período de análise do registro, será analisada pela CVM e poderá configurar fato novo para fins do rito de análise. A modificação da Oferta, exceto se exclusivamente relacionada ao cronograma, deve ser submetida à aprovação prévia da CVM.
- Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a eventos relacionados à Oferta serão divulgados nos mesmos meios utilizados para divulgação do Anúncio de Início, conforme abaixo indicados. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, e sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas, veja a Seção 6. Restrições a Direitos de Investidores no Contexto da Oferta - "Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta" na página 31 deste Prospecto.

Nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, a subscrição ou aquisição dos valores mobiliários objeto da Oferta de distribuição deve ser realizada durante o Período de Subscrição, com prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do Anúncio de Início e poderá ser encerrada antes do referido prazo, a critério do Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora, em caso de colocação do Montante Mínimo da Oferta. A subscrição das Cotas se dará exclusivamente por meio do Termo de Aceitação da Oferta, de maneira que os Investidores deverão deter ciência integral das condições e termos ali definidos. Eventuais alterações ao cronograma acima poderão ser informadas ao mercado e à B3 até a Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento, mediante divulgação de comunicado ao mercado.

Caso a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará ao Investidor o cancelamento da Oferta. Se o Investidor da Oferta já tiver efetuado o pagamento do Preço de Emissão, referido Preço de Emissão será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou da revogação da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos das Cotas.

- (i) <u>Administradora</u>: <u>https://azumidtvm.com.br/fundos-de-investimentos/asset-bankagronegocios-fiagro/</u> (neste website, clicar em "Soluções", em seguida "Produtos" e "FI Agro", e, por fim, selecionar "Asset Bank Agronegócios Fundo de Investimento nas Cadeias Agroindustriais Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada", clicar em "Anúncio de Início" ou a opção desejada conforme aplicável);
- (ii) <u>Coordenador Líder: https://www.guide.com.br/investimentos/ofertas-publicas/</u> (neste website, clicar em "Fiagro", em seguida "Asset Bank Agronegócios Fundo de Investimento nas Cadeias Agroindustriais Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada", clicar em "Anúncio de Início" ou a opção desejada conforme aplicável);
- (iii) <u>Gestora</u>: https://assetbankmanagement.com.br/fundos-de-investimentos/ (neste website, clicar em "Fundos de Investimento", em seguida selecionar "Asset Bank Agronegócios Fundo de Investimento nas Cadeias Agroindustriais Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada", clicar em "Anúncio de Início" ou a opção desejada conforme aplicável);
- (iv) <u>CVM</u>: <u>https://www.gov.br/cvm/pt-br</u> (neste website acessar "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", em seguida em "Ofertas em análise", selecionar "2023" e clicar em "Entrar", acessar em "R\$" em "Quotas de Fiagro", em seguida clicar em "Asset Bank Agronegócios Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada", e, então, localizar o "Anúncio de Início", "Prospecto" ou a opção desejada);
- (v) <u>Fundos.NET</u>: Para acesso a quaisquer comunicados ao mercado relativos a eventos relacionados à Oferta, após a sua divulgação, pelo Fundos.net, consulte: https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste website em "Principais Consultas", clicar em "Fundos de Investimento", clicar em "Fundos Registrados" e preencher o CNPJ do Fundo na caixa indicada e então selecionar "Asset Bank Agronegócios Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada". Selecione "aqui" para acesso ao sistema Fundos.NET e, em seguida selecione o documento desejado).



6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

6.1 Restrições à transferência das Cotas

Nos termos do artigo 86, III, da Resolução CVM 160, as Cotas subscritas na presente Oferta estão sujeitas às restrições para negociação no mercado secundário com o público investidor em geral apenas após 6 (seis) meses contados do encerramento da Oferta e observado os procedimentos estabelecidos pela B3.

Os Investidores da Oferta que subscreverem as Cotas terão suas Cotas bloqueadas para negociação pela Gestora, observado que as Cotas somente passarão a ser livremente negociadas na B3 após a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.

6.2 Inadequação do investimento nas Cotas

O INVESTIMENTO NAS COTAS DO FUNDO REPRESENTA UM INVESTIMENTO SUJEITO A DIVERSOS RISCOS, UMA VEZ QUE É UM INVESTIMENTO EM RENDA VARIÁVEL, ESTANDO OS INVESTIDORES SUJEITOS A PERDAS PATRIMONIAIS E A RISCOS, INCLUINDO, DENTRE OUTROS, AQUELES RELACIONADOS À LIQUIDEZ DAS COTAS, À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITAIS E À OSCILAÇÃO DAS COTAÇÕES DAS COTAS. ASSIM, OS INVESTIDORES PODERÃO PERDER UMA PARCELA OU A TOTALIDADE DE SEU INVESTIMENTO.

O investimento nas Cotas do Fundo não é adequado a Investidores que necessitem de liquidez imediata, tendo em vista que as cotas de fundo de investimento em cadeias agroindustriais encontram pouca liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de estes terem suas cotas negociadas em bolsa de valores. Além disso, os fundos de investimento em cadeias agroindustriais têm a forma de condomínio fechado, ou seja, não admitem a possibilidade de resgate de suas cotas, sendo que os seus cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas cotas no mercado secundário. Ainda, é vedada a subscrição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM 11.

RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES LEIAM CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO 4 - "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 13 A 24 DESTE PROSPECTO ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO PARA A MELHOR VERIFICAÇÃO DE ALGUNS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO NAS COTAS.

6.3 Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; ou (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o registro automático da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis.

Na hipótese prevista no item (ii) do parágrafo acima, o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada, nos termos do parágrafo segundo do artigo 70 da Resolução CVM 160. Nos termos do parágrafo terceiro do artigo 70 da Resolução CVM 160, findo o prazo, sem que tenham sido sanadas as irregularidades que determinaram a suspensão, a CVM deve ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.

Nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão do Contrato de Distribuição, decorrente de inadimplemento de quaisquer das partes ou de não verificação da implementação das Condições Suspensivas (conforme abaixo definidas), importa no cancelamento do registro da Oferta.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou cancelamento deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da oferta.

Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 71 da Resolução CVM 160, em caso de (i) suspensão da Oferta, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de Cotas; ou (ii) cancelamento da Oferta, todos os investidores que tenham aceitado a Oferta e já tenham efetuado a integralização das Cotas; os valores efetivamente integralizados serão devolvidos com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.



7. OUTRAS CARACTERISTICAS DA OFERTA

7.1 Condições da Oferta

7.1.1 Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada

Será admitida a distribuição parcial das Cotas, desde que respeitado o Montante Mínimo da Oferta, nos termos do artigo 73 e 74 da Resolução CVM 160.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada. Nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160 e observado o procedimento previsto no Prospecto, o Investidor Autorizado poderá, no ato de aceitação da Oferta, condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) ao Montante Total da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Total da Oferta.

No caso do item (ii) acima, o Investidor Autorizado deverá, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindose, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto da ordem de investimento e do Boletim de Subscrição, conforme o caso.

Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistência dos Termos de Aceitação da Oferta e das ordens de investimento dos Investidores da Oferta. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, de acordo com os Procedimentos para Restituição de Valores (conforme definido no Prospecto), no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Termos de Aceitação da Oferta, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos. Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Total da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, a exclusivo critério do Coordenador Líder, e o Gestor realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores, que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, de acordo com os Procedimentos para Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Cotas condicionadas. Não haverá fontes alternativas de captação, em caso de distribuição parcial.

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas do Montante Total da Oferta (sem considerar as eventuais Cotas do Lote Adicional) os Termos de Aceitação da Oferta e as ordens de investimento enviados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados.

Os recursos recebidos na integralização de Cotas, durante o processo de distribuição, deverão ser depositados em instituição bancária autorizada a receber depósitos, em nome do Fundo, e aplicadas em Investimentos Temporários, nos termos do Regulamento do Fundo.

7.1.2 Condições do Contrato de Distribuição

A Oferta está submetida às Condições Suspensivas do Contrato de Distribuição, conforme descritas na Seção 13.1.1, nas páginas 67 deste Prospecto.

7.2 Destinação da Oferta a investidores específicos

Durante a colocação das Cotas, o Investidor que subscrever a Cota receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Cota que, até a divulgação do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, não será negociável. Tal recibo é correspondente à quantidade de Cotas por ele adquirida, e se converterá em tal Cota depois de divulgado o Anúncio de Encerramento e de obtida a autorização da B3, quando as Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.

As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Termos de Aceitação da Oferta, conforme o caso. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão os Termos de Aceitação da Oferta feitos por Investidores titulares de conta nelas abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor.

Não será concedido desconto de qualquer tipo pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em adquirir as Cotas.

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as eventuais Cotas do Lote Adicional), os Termos de Aceitação da Oferta enviados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, sendo certo que esta regra não é aplicável (i) ao formador de mercado, caso contratado, e (ii) caso na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior ao Montante Inicial da Oferta, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 56, III da Resolução CVM 160. Ocorrendo a hipótese (ii) acima descrita, a colocação de valores mobiliários para Pessoas Vinculadas ficará limitada ao necessário para perfazer o Montante Inicial da Oferta, acrescida do Lote Adicional, e desde que preservada a colocação integral junto aos demais Investidores, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 56, da Resolução CVM 160.

Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar na ordem de investimento ou no Termo de Aceitação da Oferta, conforme o caso, a sua condição de Pessoa Vinculada.

7.3 Deliberações necessárias à emissão ou distribuição das cotas, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A constituição do Fundo foi aprovada por meio do "Instrumento Particular de Constituição do Asset Bank Agronegócios Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais - Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada", celebrado pelo Administrador e a Gestora em 25 de outubro de 2023, instrumento no qual foi aprovada a primeira versão do regulamento do Fundo, bem como definidos os termos e condições da Emissão e da Oferta.

7.4 Regime de distribuição

As Cotas serão distribuídas pelo Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Cotas, inclusive eventuais Cotas do Lote Adicional que venham a ser emitidas, de acordo com a Resolução CVM 160 e demais normas pertinentes e/ou legislações aplicáveis.

Será admitida a distribuição parcial das Cotas, devendo ser respeitado o Montante Mínimo da Oferta, nos termos do item "7.1.1 - Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada", na página 35 deste Prospecto.

7.4.1 Período de Subscrição e Termo de Aceitação da Oferta

A Oferta terá início na data de divulgação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 47 e do artigo 59 da Resolução CVM 160. A distribuição das Cotas da Oferta será encerrada (i) em até 180 (cento e oitenta) dias após a divulgação do Anúncio de Início, ou (ii) até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

Durante o Período de Subscrição, o Investidor inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, poderá solicitar a subscrição de cotas do Fundo, indicando nos seus Termos de Aceitação da Oferta, entre outras informações, (i) a quantidade de Cotas e o volume financeiro que pretende subscrever em Cotas (observada a Aplicação Mínima Inicial), bem como (ii) a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seus Termos de Aceitação da Oferta serem cancelados pelo Coordenador Líder.

7.4.2 Procedimento de Alocação de Ordens

Haverá procedimento de alocação no âmbito da Oferta, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas do Lote Adicional.

Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), os Termos de Aceitação da Oferta das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, sendo que esta regra não é aplicável (i) ao formador de mercado, caso contratado, e (ii) caso na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior ao Montante Inicial da Oferta, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 56 da Resolução CVM 160. Ocorrendo a hipótese (ii) acima descrita, a colocação de valores mobiliários para Pessoas Vinculadas ficará limitada ao necessário para perfazer o Montante Inicial da Oferta, acrescida do Lote Adicional, e desde que preservada a colocação integral junto aos demais Investidores, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 56, da Resolução CVM 160.

Na eventualidade de a totalidade dos pedidos de subscrição enviados pelos Investidores ser superior à quantidade de Cotas ofertadas, haverá rateio proporcional a ser operacionalizado pela B3, no âmbito do plano de distribuição, sendo que as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica eventualmente existentes, por parte do Coordenador Líder e/ou do Fundo, em hipótese alguma serão consideradas na alocação dos Investidores. Para o procedimento de rateio proporcional, deverá ser observado o Investimento Máximo por Investidor, de modo que será acolhido de cada Investidor a subscrição de quantidade máxima de até 10.000 (dez mil) Cotas, totalizando um montante máximo de investimento de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor.

A despeito das eventuais relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e do Fundo, em hipótese alguma serão consideradas tais relações na ordem de alocação dos Investidores.

Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar na ordem de investimento ou no Termo de Aceitação da Oferta, conforme o caso, a sua condição de Pessoa Vinculada.

7.4.3 Plano de Distribuição

O Coordenador Líder, observadas as disposições da regulamentação aplicável, realizará a Oferta sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Resolução CVM 160, com a Resolução CVM 175, e com as demais normas pertinentes, conforme o plano da distribuição adotado em cumprimento ao disposto no artigo 49 da Resolução CVM 160, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, devendo assegurar (i) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo, em conformidade com o artigo 7º e o artigo 49, inciso III, da Resolução CVM 160; e (ii) a adequação do investimento ao público-alvo da Oferta.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá conduzir a distribuição pública das Cotas conforme Plano de Distribuição fixado nos seguintes termos:

- (i) a Oferta terá como público-alvo os Investidores Autorizados, quais sejam os investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM 30;
- (ii) observados os termos e condições do Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: (a) a obtenção do registro automático da Oferta perante a CVM; (b) o registro para distribuição e negociação das Cotas na B3; (c) a divulgação do Anúncio de Início; e (d) a disponibilização do Prospecto aos Investidores, nos termos da Resolução CVM 160;

- (iii) após a obtenção do registro automático da Oferta perante à CVM, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto, serão realizadas apresentações para potenciais investidores (*roadshow* e/ou *one-on-ones*);
- (iv) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores Autorizados eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM, nos termos do artigo 12, §6º, da Resolução CVM 160;
- (v) durante o Período de Subscrição, as Instituições Participantes da Oferta receberão os Termos de Aceitação da Oferta dos Investidores;
- (vi) o Investidor que esteja interessado em investir em Cotas deverá formalizar seu(s) respectivo(s) Termo(s) de Aceitação da Oferta junto a uma única Instituição Participante da Oferta;
- (vii) as Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Termos de Aceitação da Oferta;
- (viii) o Investidor que esteja interessado em investir em Cotas deverá enviar sua ordem de investimento para as Instituições Participantes da Oferta;
- (ix) após o término do Período de Subscrição, a B3 consolidará os Termos de Aceitação da Oferta enviados pelos Investidores por meio das Instituições Participantes da Oferta;
- (x) os Investidores da Oferta que tiverem seus Termos de Aceitação da Oferta ou as suas ordens de investimento, conforme o caso, alocados, deverão assinar o Termo de Aceitação da Oferta e o Termo de Adesão ao Regulamento, sob pena de cancelamento dos respectivos Termos de Aceitação da Oferta ou ordens de investimento, conforme o caso;
- (xi) a colocação das Cotas será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem como com o Plano de Distribuição;
- (xii) não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores da Oferta interessados em subscrever novas Cotas no âmbito da Oferta; e
- (xiii) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 e do Anexo M da Resolução CVM 160.

Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas. Não haverá opção de distribuição de lote suplementar de Cotas.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em adquirir as Cotas.

Os cotistas não terão direito de preferência na aquisição das Cotas negociadas no mercado secundário, as quais poderão ser livremente alienadas a terceiros adquirentes, seja no todo ou em parte. Ao adquirir as Cotas por qualquer modo ou motivo, o Cotista, simultânea e automaticamente, aderirá aos termos do Regulamento.

As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 e ao Coordenador Líder, conforme o caso, das ordens acolhidas no âmbito das ordens de investimento e dos Termos de Aceitação da Oferta. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Termos de Aceitação da Oferta feitos por Investidores Autorizados titulares de conta nelas abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor Autorizado.

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas do Montante Total da Oferta (sem considerar as eventuais Cotas do Lote Adicional) os Termos de Aceitação da Oferta e as ordens de

Não será concedido desconto de qualquer tipo pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em adquirir as Cotas.

investimento enviados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados.

7.4.4 Alocação e liquidação da Oferta

As ordens recebidas por meio do Coordenador Líder serão alocadas seguindo os critérios estabelecidos pelo Coordenador Líder, devendo assegurar que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo em cumprimento ao disposto no artigo 49, inciso III, da Resolução CVM 160.

Com base nas informações disponibilizadas pela B3 e/ou pelo Escriturador, incluindo aquelas decorrentes dos Termos de Aceitação da Oferta dos Investidores, o Coordenador Líder, na data do Procedimento de Alocação, conforme o cronograma estimado da Oferta previsto no Prospecto, verificará se (a) o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; e (b) houve excesso de demanda, sendo que, diante dessas informações, o Coordenador Líder definirá se haverá a liquidação da Oferta, bem como o seu volume final.

Após o Procedimento de Alocação, as Instituições Participantes da Oferta liquidarão as ordens recebidas na forma prevista abaixo. A liquidação física e financeira dos Termos de Aceitação da Oferta se dará na Data de Liquidação, podendo ocorrer junto à B3, de acordo com os procedimentos operacionais da B3, sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o montante de ordens recebidas em seu ambiente de liquidação. As Cotas liquidadas diretamente junto ao Escriturador serão mantidas sob custódia junto ao Escriturador. Para negociá-las, o Cotista deverá transferi-las para a Central Depositária da B3 por meio de seu agente de custódia, sem qualquer obrigação ou responsabilidade por parte do Coordenador Líder ou da Gestora.

Após a Data de Liquidação, a Oferta será encerrada e o Anúncio de Encerramento será divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Administrador, da Gestora, do Coordenador Líder, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3, nos termos do art. 13, da Resolução CVM 160.

Caso, na Data de Liquidação, as Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores, a integralização das Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação, pelo Preço de Emissão, sem prejuízo da possibilidade de o Coordenador Líder alocar a referida ordem para outro Investidor, sendo certo que, caso após a possibilidade de integralização das Cotas junto ao Escriturador ocorram novas falhas por Investidores, de modo a não ser atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Nesta hipótese, o Administrador deverá devolver aos Investidores os valores até então por eles integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

A integralização de cada uma das Cotas será realizada em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Preço de Emissão, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, observados os procedimentos de colocação e os critérios de rateio.

7.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do Preço de Emissão

Não haverá procedimento de coleta de intenções de investimento para formação do Preço de Emissão das Cotas (bookbuilding). O Preço de Emissão das Cotas foi definido considerando um valor por Cota que, no entendimento do Coordenador Líder, da Administradora e da Gestora, pudesse despertar maior interesse do público investidor no Fundo, bem como gerar maior dispersão das Cotas no mercado. O Preço de Emissão será fixo até a data de encerramento da Oferta.

7.6 Formador de Mercado

A contratação de formador de mercado é opcional, a critério da Gestora, e tem por finalidade fomentar a liquidez das Cotas no mercado secundário.

Não obstante, não será contratado prestador de serviço de formador de mercado (market marker) no âmbito da Oferta. Sem prejuízo, a Gestora poderá contratar referido prestador de serviços após encerramento da Oferta, nos termos previstos no Regulamento do Fundo.

Não será (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; ou (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas. Não será firmado contrato de estabilização de preços e garantias de liquidez das Cotas no âmbito da Oferta.

7.7 Fundo de liquidez e estabilização

Não será (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; ou (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas. Não será firmado contrato de estabilização de preços e garantias de liquidez das Cotas no âmbito da Oferta.

7.8 Requisitos ou exigências mínimas de Investimento

O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor deverá respeitar o valor definido para a Aplicação Mínima Inicial.

Na eventualidade de a totalidade dos pedidos de subscrição enviados pelos Investidores ser superior à quantidade de Cotas ofertadas, haverá rateio proporcional a ser operacionalizado pela B3, no âmbito do plano de distribuição, sendo que as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica eventualmente existentes, por parte do Coordenador Líder e/ou do Fundo, em hipótese alguma serão consideradas na alocação dos Investidores. Para o procedimento de rateio proporcional, deverá ser observado o Investimento Máximo por Investidor, de modo que será acolhido de cada Investidor a subscrição de quantidade máxima de até 10.000 (dez mil) Cotas, totalizando um montante máximo de investimento de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor.



8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

8.1 Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Não há previsão prévia e expressa em Regulamento para que os Direitos Creditórios sejam acrescidos, removidos ou substituídos. O Fundo investirá preponderantemente em CPR-Financeiras a serem adquiridas diretamente pelo Fundo, sem prejuízo do investimento em outros Direitos Creditórios Elegíveis.

Ademais, todo novo investimento deverá observar a ordem de alocação de recursos, conforme previsto no Regulamento.

8.2 Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

O Fundo não possui um ativo específico para a destinação dos recursos da Oferta, tampouco com a indicação de garantias específicas existentes, e não há garantia de que a Gestora conseguirá destinar os recursos oriundos da oferta de forma prevista na Política de Investimentos.

8.3 Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

O Fundo poderá contratar operações com derivativos para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

8.4 Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

Política de Investimento

O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, todos de origem agroindustrial, conforme permitido pela Lei nº 8.668, pela Resolução CVM 175 e pela Resolução CVM 39/21, e Ativos Financeiros.

É vedado à Administradora, à Gestora e/ou ao Custodiante ou a partes a eles relacionadas, definidas como tal pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo. Exceto pela aquisição de Direitos Creditórios, o Fundo não poderá realizar outras operações nas quais os devedores, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

Sem prejuízo do disposto acima e no Regulamento, o Fundo poderá adquirir Ativos Financeiros nos quais a Administradora atue como contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

O Fundo é uma comunhão de recursos captados por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários, tendo por objeto a obtenção de renda e ganho de capital por meio do investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, preponderantemente por meio de investimento em CPR-Financeira, sem prejuízo da aquisição de outros Direitos Creditórios Elegíveis.

A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes ativos financeiros, a critério da Gestora:

- (i) títulos públicos federais;
- (ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens "(i)" e "(ii)" acima; e/ou
- (iv) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos itens "(i)" e "(ii)" acima.

O Fundo poderá subscrever Ativos Financeiros colocados de forma privada ou ofertados publicamente, observada a Política de Investimentos e as demais disposições constantes do Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

O Fundo não poderá adquirir Ativos Financeiros que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

Serão envidados esforços pela Gestora para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação dos Cotistas. Todavia, a Carteira poderá apresentar variação no seu prazo médio, passando a ser caracterizada como de curto prazo para efeitos tributários. Não há garantia de que os Cotistas terão tratamento tributário de longo prazo.

O objetivo, os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento do Fundo não constituem promessa de rentabilidade e o Cotista assume os riscos decorrentes do investimento no Fundo, ciente da possibilidade de perdas e eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo.

O objetivo, os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento do Fundo não poderão ser alterados sem prévia deliberação em assembleia, tomada de acordo com o quórum estabelecido no Regulamento.

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do início das atividades do Fundo, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima, possuindo parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios.

Critérios de Elegibilidade

O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que atendam, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, os seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (a) tenham valor expresso em moeda corrente nacional;
- (b) o prazo máximo de vencimento dos Direitos Creditórios não poderá exceder 3.600 (três mil e seiscentos) dias corridos, contados da Data de Aquisição; e
- (c) o respectivo Devedor não esteja inadimplente com qualquer Direito Creditório adquirido pelo Fundo por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, contado da respectiva data de inadimplemento.

A Gestora e o Custodiante serão responsáveis por verificar e validar os Critérios de Elegibilidade anteriormente a qualquer aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo. Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a Administradora, a Gestora e/ou ao Custodiante, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

8.5 Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação

- O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas, convocada especialmente para esse fim. Será considerado como Evento de Avaliação:
- (a) caso o Índice de Subordinação fique abaixo de 5% (cinco por cento) por período superior a 90 (noventa) dias;
- (b) inobservância pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, verificada pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

- (c) aquisição de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros em desacordo com a Política de Investimentos e/ou aos Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável, previstos neste Regulamento;
- (d) o não restabelecimento da Reserva de Despesas por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se verificar a insuficiência da reserva;
- (e) resilição, pelo Fundo, do Acordo Operacional, sem a correspondente deliberação neste sentido em Assembleia de Cotistas; e
- (f) destituição da Administradora e/ou da Gestora sem que seja comprovada má-fé ou dolo por parte da Administradora ou da Gestora, ou seus representantes no âmbito da prestação de seus serviços.

Na ocorrência do Evento de Avaliação, o Fundo não estará sujeito à liquidação automática, devendo a Gestora, imediatamente e independentemente de qualquer procedimento adicional, (a) interromper a aquisição de Direitos Creditórios, a exclusivo critério da Gestora; e (b) convocar Assembleia de Cotistas para deliberar se o Evento de Avaliação deve ser considerado ou não um Evento de Liquidação, na forma prevista no Regulamento.

Eventos de Liquidação

Serão consideradas Eventos de Liquidação quaisquer das seguintes hipóteses:

- (a) caso seja deliberado, em Assembleia de Cotistas, que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (b) renúncia ou cessação definitiva, a qualquer tempo, por qualquer motivo, da prestação de serviços pela Administradora e/ou pela Gestora sem que uma nova instituição assuma suas obrigações no prazo estabelecido no Regulamento; e
- (c) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Gestora, imediatamente e independentemente de qualquer procedimento adicional, (a) interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (b) convocará a Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a liquidação do Fundo, bem como os procedimentos a ela relativos, conforme previstos no Regulamento.

8.6 Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do fundo

Além da Gestora, da Administradora, do Custodiante e do Coordenador Líder, o Fundo não possui ainda outros prestadores de serviço contratados.



9. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

9.1 Características relevantes dos Direitos Creditórios

a) número de direitos creditórios cedidos e valor total

Embora o Fundo disponha de um *pipeline* de operações previamente mapeadas, contemplando um volume superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) e distribuído em mais de 30 (trinta) ativos, não é possível, neste momento, fornecer informações precisas acerca do número exato de Direitos Creditórios cedidos ou do valor total correspondente. A alocação dos recursos da Oferta pode variar significativamente, pois está sujeita a análises detalhadas e a negociações específicas em curso. Essas negociações e análises ainda não foram concluídas, tornando prematura uma estimativa precisa.

b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos

Com base em estudos de viabilidade financeira, os ativos mapeados para a carteira do Fundo buscam uma taxa média dos ativos em CDI+6%. Além disso, o prazo médio pretendido para os Direitos Creditórios é de até 5 (cinco) anos. É importante ressaltar que a expressão "o Fundo buscará" não implica necessariamente que essa taxa será alcançada, visto que a dinâmica do mercado pode afetar as negociações específicas que ocorrerão.

c) prazos de vencimento dos créditos

Devido à natureza dinâmica da alocação de recursos da oferta em Direitos Creditórios Elegíveis, o Fundo não possui informações específicas sobre os prazos de vencimento dos créditos na data atual. A definição desses prazos depende das negociações e análises em andamento, e, portanto, essas informações serão estabelecidas no futuro, à medida que os Direitos Creditórios Elegíveis forem identificados e adquiridos.

d) períodos de amortização

Considerando a diversidade de operações no *pipeline*, o Fundo não possui informações específicas sobre os períodos de amortização dos créditos na data atual. Os períodos de amortização dos Direitos Creditórios serão determinados com base nas negociações e análises em curso, sendo amplamente variáveis devido à natureza diversificada dos ativos, e característica do período safra dos devedores das operações realizadas.

e) finalidade dos créditos

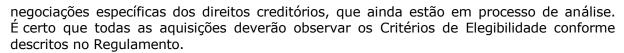
Os Direitos Creditórios que o Fundo planeja adquirir têm a finalidade de atender a atividades nas diversas cadeias produtivas do setor do agronegócio, em particular, sendo direcionados para CPR Financeiras com a finalidade de custeio de safra. No entanto, o Fundo não possui informações detalhadas sobre a finalidade específica dos créditos na data atual, uma vez que as características exatas dos ativos alvo ainda estão em processo de definição e negociação.

f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos

Consoante às diretrizes do Fundo, e com foco na diversidade de operações em consideração, o Fundo buscará, sempre que possível, que as garantias para o conjunto de ativos sejam, preferencialmente, alienação fiduciária de propriedades rurais ou garantias fidejussória, não limitando-se exclusivamente a estas. No entanto, neste momento, não é possível fornecer informações detalhadas sobre as garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos. Isso ocorre porque as características específicas das garantias, caso existam, dependem das negociações em andamento e das condições dos Direitos Creditórios que serão identificados e adquiridos no futuro. Portanto, essas informações serão determinadas posteriormente, à medida que os Direitos Creditórios Elegíveis forem selecionados e as respectivas garantias formalizadas.

9.2 Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacandose as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

De acordo com a política de investimento, o Fundo busca adquirir preponderantemente CPR Financeiras primariamente, atuando como credor original. Entretanto, o Fundo não possui, no momento da emissão deste prospecto, informações específicas sobre a forma de cessão dos direitos creditórios ao Fundo, uma vez que tais detalhes podem variar com base nas



9.3 Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

O Fundo buscará não concentrar recursos do seu patrimônio líquido em um único devedor, mantendo a estratégia de diversificação dos ativos alvo, de acordo com as diretrizes estabelecidas. Contudo, em consonância com o caráter dinâmico e preponderante das operações do Fundo, não é possível fornecer uma indicação precisa dos níveis de concentração dos Direitos Creditórios em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados. Isso se deve à natureza em constante evolução da aquisição de ativos alvo, que depende de análises em curso e das condições de mercado.

9.4 Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Os critérios a serem observados são aqueles previstos nos Critérios de Elegibilidade, refletidos neste Prospecto.

9.5 Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos deverá observar o disposto na política de cobrança descrita no Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços que venha a ser celebrado com o Agente de Cobrança.

Todos os recursos provenientes dos Direitos Creditórios deverão ser pagos diretamente na Conta do Fundo. Todos os custos incorridos pelo Fundo relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para preservação de seus direitos e prerrogativas, ou com a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite de seu Patrimônio Líquido.

A Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais, ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, os quais deverão ser custeados exclusivamente pelo Fundo.

A Administradora, Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou por qualquer de seus Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

9.6 Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

Conforme previsto na Seção 2.3 deste Prospecto, na data deste Prospecto, o Fundo não possui ativos pré-determinados ou específicos para a aquisição com os recursos decorrentes da Oferta, não possuindo, portanto, informações previamente identificadas sobre os emissores de Direitos Creditórios Elegíveis.

Não obstante, a seleção dos Direitos Creditórios observará o disposto neste Prospecto e no Regulamento no tocante à Política de Investimentos, aos limites de concentração aplicáveis e aos Critérios de Elegibilidade, além de eventuais exigências adicionais determinadas pela legislação aplicável.

9.7 Se as informações requeridas no item 9.6 supra não forem de conhecimento dos administradores do emissor ou da instituição intermediária da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o administrador e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais

Conforme previsto na Seção 2.3 deste Prospecto, na data deste Prospecto, o Fundo não possui ativos pré-determinados ou específicos para a aquisição com os recursos decorrentes da Oferta, não possuindo, portanto, informações previamente identificadas sobre os devedores de Direitos Creditórios Elegíveis.

Não obstante, a seleção dos Direitos Creditórios observará o disposto neste Prospecto e no Regulamento no tocante à Política de Investimentos, aos limites de concentração aplicáveis e aos Critérios de Elegibilidade, além de eventuais exigências adicionais determinadas pela legislação aplicável.

9.8 Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

Conforme previsto na Seção 2.3 deste Prospecto, na data deste Prospecto, o Fundo não possui ativos pré-determinados ou específicos para a aquisição com os recursos decorrentes da Oferta, não possuindo, portanto, informações previamente identificadas sobre os devedores de Direitos Creditórios Elegíveis.

Não obstante, a seleção dos Direitos Creditórios observará o disposto neste Prospecto e no Regulamento no tocante à Política de Investimentos, aos limites de concentração aplicáveis e aos Critérios de Elegibilidade, além de eventuais exigências adicionais determinadas pela legislação aplicável.

9.9 Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Conforme previsto na Seção 2.3 deste Prospecto, na data deste Prospecto, o Fundo não possui ativos pré-determinados ou específicos para a aquisição com os recursos decorrentes da Oferta, não possuindo, portanto, informações previamente identificadas sobre os devedores de Direitos Creditórios Elegíveis.

Não obstante, a seleção dos Direitos Creditórios observará o disposto neste Prospecto e no Regulamento no tocante à Política de Investimentos, aos limites de concentração aplicáveis e aos Critérios de Elegibilidade, além de eventuais exigências adicionais determinadas pela legislação aplicável.

- 9.10 Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do regulamento do fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço, com destaque para:
- a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

Em caso de não pagamento dos Direitos Creditórios, a Gestora poderá contratar Agente de Cobrança para, às expensas e em nome do Fundo, realizar a cobrança extrajudicial e coordenar, mediante a contratação de escritórios de advocacia e a definição das estratégias de cobrança a serem adotadas, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, de acordo com a Política de Cobrança estabelecida no Regulamento e as demais condições estabelecidas no instrumento de contratação do Agente de Cobrança.

Caso seja contratado Agente de Cobrança e, respeitadas as disposições do Regulamento, em especial da Política de Cobrança, e do instrumento de contratação do Agente de Cobrança, será responsabilidade exclusiva do Agente de Cobrança, em nome do Fundo, renegociar, junto aos devedores, as características dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como outorgar quitação aos respectivos devedores, mediante confirmação pelo Custodiante sobre o pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

Todo e qualquer instrumento celebrado entre o Fundo e os devedores referente à renegociação das características e/ou à quitação dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverá contar com a prévia autorização por escrito da Gestora.

b) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias

Em caso inadimplemento dos Direitos Creditórios, o que inclui perdas, falências, recuperação e eventual execução de garantias, a Gestora poderá contratar Agente de Cobrança para, às expensas e em nome do Fundo, realizar a cobrança extrajudicial e coordenar, mediante a contratação de escritórios de advocacia e a definição das estratégias de cobrança a serem adotadas, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, de acordo com a política de cobrança adotada e as demais condições estabelecidas no instrumento de contratação do Agente de Cobrança.

c) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à validação das condições de cessão dos direitos creditórios e à verificação de seu lastro

Para auxílio na verificação e formalização do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora poderá contratar, às expensas e em nome do Fundo, sem necessidade de aprovação prévia em Assembleia de Cotistas, escritório de advocacia com expertise comprovada, sendo certo que o Fundo pagará, a título de honorários, valor equivalente a até 10 (dez) salários mínimos, em periodicidade mensal, e que a contratação do prestador de serviço será realizada diretamente pela Gestora.

As atividades de custódia e controladoria dos ativos e passivos do Fundo serão exercidas pela Administradora, que deverá, dentre outras responsabilidades estabelecidas no Regulamento:

- a) receber e verificar os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços ligadas estritamente ao mercado de agronegócios, após avaliação pela Gestora;
- realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelos respectivos instrumentos de formalização dos Direitos Creditórios, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- c) fazer a custódia e a guarda documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e
- d) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate e de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo.

O custodiante deverá, além de observar o que dispõe a legislação vigente:

- (i) acatar somente as ordens emitidas pela Administradora, Gestora e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados; e
- (ii) executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

A Gestora deverá possuir regras e procedimentos adequados para diligenciar o cumprimento, pelo Custodiante, das correspondentes obrigações, nos termos da regulamentação vigente.

d) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios.

Ressalvados os apontamentos acima, inexistem outros procedimentos envolvendo o Custodiante e outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

9.11 Informação sobre taxas de desconto praticadas pelos administradores do emissor na aquisição de direitos creditórios

Na data deste Prospecto, inexistem outras informações sobre taxas de desconto praticadas pela Administradora na aquisição dos Direitos Creditórios.



10.1 Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu

emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

Conforme previsto na Seção 2.3 deste Prospecto na data deste Prospecto, o Fundo não possui ativos pré-determinados ou específicos para a aquisição com os recursos decorrentes da Oferta, não possuindo, portanto, informações previamente identificadas sobre os devedores de Direitos Creditórios Elegíveis.

Não obstante, o Fundo se compromete a divulgar as eventuais informações referentes aos Devedores que possam vir a ser adquiridos com os recursos da Oferta, caso seja identificado algum Direito Creditório de emissão de emissor não registrado perante a CVM no qual possa haver investimento preponderante com os recursos da Oferta.

10.2 Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Conforme previsto na Seção 2.3 deste Prospecto, na data deste Prospecto, o Fundo não possui ativos pré-determinados ou específicos para a aquisição com os recursos decorrentes da Oferta, não possuindo, portanto, informações previamente identificadas sobre os devedores de Direitos Creditórios Elegíveis.

Não obstante, o Fundo se compromete a divulgar as eventuais informações referentes aos Devedores que possam vir a ser adquiridos com os recursos da Oferta, caso seja identificado algum Direito Creditório de emissão de emissor não registrado perante a CVM no qual possa haver investimento preponderante com os recursos da Oferta.



11. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS

11.1 Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Conforme previsto na Seção 2.3 deste Prospecto, na data deste Prospecto, o Fundo não possui ativos pré-determinados ou específicos para a aquisição com os recursos decorrentes da Oferta, não possuindo, portanto, informações previamente identificadas sobre os devedores de Direitos Creditórios Elegíveis.

Não obstante, o Fundo se compromete a divulgar as eventuais informações referentes aos Devedores que possam vir a ser adquiridos com os recursos da Oferta, caso seja identificado algum Direito Creditório de emissão de emissor não registrado perante a CVM no qual possa haver investimento preponderante com os recursos da Oferta.

11.2 Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Conforme previsto na Seção 2.3 deste Prospecto, na data deste Prospecto, o Fundo não possui ativos pré-determinados ou específicos para a aquisição com os recursos decorrentes da Oferta, não possuindo, portanto, informações previamente identificadas sobre os devedores de Direitos Creditórios Elegíveis.

Não obstante, a seleção dos Direitos Creditórios observará o disposto neste Prospecto e no Regulamento no tocante à Política de Investimentos, aos limites de concentração aplicáveis e aos Critérios de Elegibilidade, além de eventuais exigências adicionais determinadas pela legislação aplicável.

11.3 Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, sendo certo que essas informações não serão exigíveis quando o devedor ou coobrigado for instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e nas hipóteses em que haja dispensa de apresentação ou de arquivamento na CVM das demonstrações financeiras, na forma da regulamentação em vigor

Conforme previsto na Seção 2.3 deste Prospecto, na data deste Prospecto, o Fundo não possui ativos pré-determinados ou específicos para a aquisição com os recursos decorrentes da Oferta, não possuindo, portanto, informações previamente identificadas sobre os devedores de Direitos Creditórios Elegíveis.

Não obstante, a seleção dos Direitos Creditórios observará o disposto neste Prospecto e no Regulamento no tocante à Política de Investimentos, aos limites de concentração aplicáveis e aos Critérios de Elegibilidade, além de eventuais exigências adicionais determinadas pela legislação aplicável.

11.4 Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios – Requisito facultativo para devedores ou coobrigados que sejam companhias abertas

Conforme previsto na Seção 2.3 deste Prospecto, na data deste Prospecto, o Fundo não possui ativos pré-determinados ou específicos para a aquisição com os recursos decorrentes da Oferta, não possuindo, portanto, informações previamente identificadas sobre os devedores de Direitos Creditórios Elegíveis.

Não obstante, a seleção dos Direitos Creditórios observará o disposto neste Prospecto e no Regulamento no tocante à Política de Investimentos, aos limites de concentração aplicáveis e aos Critérios de Elegibilidade, além de eventuais exigências adicionais determinadas pela legislação aplicável.



12. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

12.1 Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando:

a) vínculos societários existentes

b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta

Além do relacionamento decorrente da Oferta, os prestadores de serviço essências e as instituições envolvidas na Emissão mantêm relacionamento comercial com a Administradora, a Gestora, com o Coordenador Líder ou com sociedades de seu conglomerado econômico, podendo, no futuro, ser contratadas por estes para assessorá-las, inclusive na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

Relacionamento da Administradora com a Gestora

Além do relacionamento referente à Oferta, A Administradora mantém relacionamento comercial com a Gestora, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, destacando-se que a Administradora e a Gestora possuem sócios comuns. Entretanto, tais sociedades atuam de forma apartada em suas operações e atividades, possuindo uma administração e funcionários próprios, além de critérios de governança distintos e estruturas físicas segregadas.

Relacionamento do Coordenador Líder com a Gestora

O Coordenador Líder e a Gestora possuem relação exclusivamente comercial, no tocante à distribuição de Cotas objeto desta Oferta, sendo certo que, no futuro, podem vir a formalizar nova contratação, inclusive para outros tipos de operações necessárias para a condução de suas atividades.

Relacionamento do Coordenador Líder com o Custodiante/Escriturador

Não existe um relacionamento prévio entre as partes. O Coordenador Líder e o Custodiante/Escriturador possuem relação exclusivamente comercial, no tocante à distribuição de Cotas objeto desta Oferta, sendo certo que, no futuro, podem vir a formalizar nova contratação, inclusive para outros tipos de operações necessárias para a condução de suas atividades.

Relacionamento do Auditor Independente com o Coordenador Líder e com a Administradora

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e o Auditor Independente (abaixo qualificado) não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes em operações regulares de mercado. O Coordenador Líder e o Auditor Independente não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento do Auditor Independente com a Gestora

A Gestora não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com o Auditor Independente. A Gestora e o Auditor Independente não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

<u>Potenciais Conflitos de Interesse entre as Partes</u>

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora e entre o Fundo e a Gestora dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia de Cotistas, nos termos da regulamentação vigente.



13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

13.1 Condições do Contrato de Distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição, o Fundo, representado por sua Gestora, contratou o Coordenador Líder, para atuar como instituição intermediária líder da Oferta, responsável pelos serviços de distribuição das Cotas.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos endereços constantes na Seção 15 – "Identificação das Pessoas Envolvidas" na página 75 deste Prospecto.

13.1.1 Condições Suspensivas

O cumprimento dos deveres e obrigações pelo Coordenador Líder relacionados à prestação dos serviços objeto do Contrato está condicionado ao atendimento cumulativo das seguintes Condições Precedentes, consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada:

- (i) obtenção pelo Coordenador Líder de todas as aprovações internas necessárias para prestação dos serviços previstos no Contrato de Distribuição;
- (ii) negociação, preparação e formalização de toda documentação necessária à efetivação da Oferta, em forma e substância satisfatória ao Coordenador Líder, elaborada pelo assessor legal, incluindo o Prospecto, os Anúncios de Início e Encerramento, a Lâmina, o material de marketing a ser utilizado durante o processo de apresentação da Oferta aos potenciais Investidores Autorizados, comunicados ao mercado, fatos relevantes, entre outros, os quais conterão todas as condições da Oferta estabelecidas no presente Contrato de Distribuição;
- (iii) obtenção da admissão das Cotas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário nos ambientes de bolsa administrados e operacionalizados pela B3;
- (iv) obtenção do registro automático para distribuição pública das Cotas expedido pela CVM;
- (v) fornecimento pela Administradora e pela Gestora, em tempo hábil, ao Coordenador Líder e aos assessores legais, de todos os documentos necessários para a comprovação de que (a) o Fundo está apto a realizar a Oferta, e (b) os representantes do Gestor possuem poderes para celebrar os contratos e demais documentos que integram os Documentos da Oferta;
- (vi) fornecimento pelo Fundo, pela Administradora e pela Gestora, em tempo hábil, ao Coordenador Líder, de todos documentos e informações necessários ao pleno atendimento das normas aplicáveis à Oferta, bem como para conclusão do procedimento de backup referente aos materiais publicitários da Oferta, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, sendo certo que tais documentos e informações deverão ser verdadeiros, corretos, completos e suficientes, respondendo a Administradora pela falsidade, incorreção, incompletude e insuficiência dos respectivos documentos e informações fornecidos e por quaisquer prejuízos causados ao Coordenador Líder em decorrência de tais documentos e informações, nos termos do Contrato de Distribuição;
- (vii) obtenção pelo Fundo, pela Administradora e pela Gestora, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias à realização, efetivação, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos Documentos da Oferta, junto e quando aplicáveis: (a) aos órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; (b) a quaisquer terceiros, inclusive credores e instituições financeiras, se aplicável; e (c) às instâncias de aprovação competentes da Gestor e da Administradora, conforme aplicável;

- (viii) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão ao Fundo, a Administradora e a Gestora, condição fundamental de funcionamento;
- (ix) obtenção de declaração emitida pela Gestora, na data de início da distribuição das Cotas, ratificando que todas as informações e declarações relativas ao Fundo e a Gestora constantes nos Documentos da Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (x) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613/98, a Lei nº 12.529/11, a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 8.420/15, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act of 2010, conforme aplicáveis pelo Fundo, pela Gestora, suas sociedades controladoras, qualquer de suas controladas, coligadas ou sociedades sob controle comum (diretas ou indiretas) e pela Administradora;
- não ocorrência de (a) liquidação, dissolução, decretação de falência, intervenção, regime de administração especial temporária e situações análogas do Gestor, do Administrador e/ou de qualquer de suas respectivas controladoras (ou grupo de controle), e controladas ou coligadas (diretas ou indiretas) ou sociedades sob controle comum; (b) pedido de autofalência da Administradora, do Gestor e/ou de qualquer sociedade dos seus respectivos grupos econômicos; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Gestora, da Administradora e/ou de qualquer sociedade dos seus grupos econômicos e não devidamente elidido no prazo legal ou antes da data da realização da Oferta, o que ocorrer primeiro; (d) propositura, pela Gestora, pela Administradora e/ou por qualquer sociedade dos seus respectivos grupos econômicos, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso da Gestora, da Administradora e/ou de qualquer sociedade dos seus respectivos grupos econômicos em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (xii) não ocorrência de alterações na legislação e regulamentação relativa a fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais (inclusive em sua tributação) ou mesmo indicações de possíveis alterações por parte das autoridades governamentais que afetem ou que possam vir a afetar negativamente o preço de mercado das Cotas, conforme o caso, e que tornem impossível ou desaconselhável a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações assumidas;
- (xiii) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais do Fundo, da Administradora e da Gestora, e/ou de qualquer pessoa de seu respectivo grupo econômico, a exclusivo critério do Coordenador Líder, que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou torne inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta;
- (xiv) cumprimento, pelo Fundo, pela Administradora e pela Gestora, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, as obrigações de não se manifestar na mídia sobre a Oferta objeto do Contrato de Distribuição, nos termos dos artigos 11 e seguintes da referida norma;
- (xv) cumprimento, pelo Fundo, pela Administradora e pela Gestora, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição, incluindo, mas não se limitando, as obrigações previstas na Cláusula 8.1 do Contrato de Distribuição e nos demais Documentos da Oferta de que sejam parte;
- (xvi) a Oferta deverá atender aos requisitos do "Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros", vigente a partir do dia 2 de outubro de 2023, e do "Código de Ofertas Públicas", vigente desde 2 de janeiro de 2023, ambos da ANBIMA, quando aplicável;

- (xvii) cumprimento, naquilo que for aplicável, pelo Fundo, da legislação ambiental, trabalhista e das normas de saúde, segurança e medicina do trabalho em vigor, incluindo, mas não se limitando, as regras pertinentes à Política Nacional do Meio Ambiente e Resolução do CONAMA Conselho Nacional do Meio Ambiente, com a adoção das medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. O Fundo e a Gestora obrigam-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, salvo nos casos em que, de boa-fé, estejam discutindo a sua aplicabilidade;
- (xviii)verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pelo Fundo e pela Gestora perante o Coordenador Líder, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão pontualmente adimplidas;
- (xix) que os documentos apresentados pelo Fundo e pela Gestora não contenham impropriedades que possam prejudicar a emissão das Cotas e/ou a regularidade da Oferta e/ou o que está estabelecido nos Documentos da Oferta;
- (xx) acordo entre a Gestora, o Coordenador Líder e a Administradora, nos limites da legislação em vigor, para divulgar os termos e condições da Oferta, por qualquer meio, para potenciais investidores interessados em adquirir as Cotas, com o uso, a critério do Coordenador Líder, da logomarca da Gestora, da Administradora e dos demais prestadores de serviço, conforme necessário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, para fins de publicidade, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões da CVM e às práticas de mercado; e
- (xxi) Entrega ao Coordenador Líder em até 1 (um) Dia Útil do Anúncio de Início da Oferta, pelo assessor legal contratado, de opinião legal a respeito da Emissão e da Oferta em termos satisfatórios ao Coordenador Líder.

Exceto pela Condição Precedente descrita na alínea (xxi) acima, sujeita a prazo de cumprimento específico, a verificação do atendimento cumulativo das Condições Precedentes acima será feita pelo Coordenador Líder até a data de início da distribuição pública das Cotas, sendo que qualquer alegação de não atendimento de qualquer Condição Precedente deverá ser razoavelmente fundamentada. Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, o Contrato de Distribuição será automaticamente resilido nos termos ali previstos, o registro automático será cancelado, a Oferta não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes.

O Coordenador Líder poderá, desde que razoavelmente fundamentado, a seu exclusivo critério, dispensar o cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes indicadas acima, caso em que não haverá a resilição do contrato nos termos do Contrato de Distribuição.

13.1.2 Comissionamento do Coordenador Líder

Pela coordenação e estruturação e colocação da Oferta e pela distribuição das Cotas, o Fundo pagará ao Coordenador Líder, à vista e em moeda corrente nacional, na Data de Liquidação da Oferta, em conta corrente indicada pelo Coordenador Líder, as seguintes comissões e remunerações:

- (i) <u>Comissão de coordenação e estruturação</u>: equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total, calculado pelo Preço de Emissão, das Cotas subscritas e integralizadas no âmbito da oferta; e
- (ii) <u>Comissão de distribuição</u>: equivalente a 2,5% (dois inteiros e cinquenta décimos por cento) sobre o valor total, calculado pelo Preço de Emissão, das Cotas subscritas e integralizadas, incluídas as Cotas do Lote Adicional, se emitidas.

A Comissão de Distribuição poderá ser repassada, no todo ou em parte, às Instituições Consorciadas que aderirem à Oferta. Neste caso, o Coordenador Líder poderá instruir o Fundo para que este pague diretamente à Instituição Consorciada, deduzindo os montantes dos valores devidos ao Coordenador Líder. Não haverá nenhum incremento nos custos para o Fundo, já que toda e qualquer remuneração dos canais de distribuição será descontada integralmente da Remuneração paga ao Coordenador Líder.

A Remuneração será paga pelo Fundo ao Coordenador Líder, líquida de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, com exceção do IR e CSLL, taxa ou contribuição que incida ou venha a incidir, com base em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos a serem realizados pelo Fundo ao Coordenador Líder nos termos do Contrato de Distribuição, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes, em moeda corrente nacional. Dessa forma, todos os pagamentos relativos à Remuneração serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e aos demais tributos eventualmente aplicáveis (exceto IR e CSLL), de forma que o Coordenador Líder receba a Remuneração como se tais tributos não fossem incidentes (com gross up).

O Contrato de Distribuição está disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, no endereço indicado abaixo:

Coordenador Líder

GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 12º andar, CEP 01451-000, São Paulo-SP.

13.2 Custos da Oferta

As despesas abaixo indicadas serão de responsabilidade do Fundo, sem prejuízo de poderem ser incorridas pela Gestora e posteriormente reembolsadas pelo Fundo:

Custos e Despesas ⁽¹⁾	Custo Total R\$	% em relação ao Montante Inicial da Oferta	Custo Unitário por Cota (R\$)
Comissão de Coordenação e Estruturação	150.000,00	0,500%	0,25
Tributos Comissão de Estruturação	16.021,03	0,053%	0,03
Comissão de Distribuição	675.000,00	2,250%	1,13
Tributos Comissão de Distribuição	72.094,63	0,240%	0,12
Comissão de Sucess Fee	0,00	0,000%	0,00
Tributos Comissão de Sucess Fee	0,00	0,000%	0,00
Assessores legais	175.000,00	0,583%	0,29
Taxa de Registro de Emissor B3	12.354,38	0,041%	0,02
Taxa de Análise de Oferta Pública e Liquidação B3	14.734,30	0,049%	0,02
Taxa de Liquidação B3 (fixo)	44.202,96	0,147%	0,07
Taxa de Liquidação B3 (variável)	10.500,00	0,035%	0,02
Taxa de fiscalização da CVM com Custos	18.000,00	0,060%	0,03
Taxa ANBIMA	0,00	0,000%	0,00
Despesas de marketing, Roadshow e Publicações	0,00	0,000%	0,00
Outros Custos	10.000,00	0,033%	0,02
TOTAL	1.197.907,30	3,99%	2,00

⁽¹⁾ Os valores da tabela consideram o Montante Inicial da Oferta. Em caso de exercício da opção do Lote Adicional, os valores das comissões serão resultado da aplicação dos mesmos percentuais acima sobre o valor total distribuído considerando as Cotas do Lote Adicional.

14. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

14. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

14.1 Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas

Conforme previsto na Seção 2.3 deste Prospecto, na data deste Prospecto, o Fundo não possui ativos pré-determinados ou específicos para a aquisição com os recursos decorrentes da Oferta, não possuindo, portanto, informações previamente identificadas sobre os devedores de Direitos Creditórios Elegíveis.

Não obstante, a seleção dos Direitos Creditórios observará o disposto neste Prospecto e no Regulamento no tocante à Política de Investimentos, aos limites de concentração aplicáveis e aos Critérios de Elegibilidade, além de eventuais exigências adicionais determinadas pela legislação aplicável.

14.2 Regulamento do fundo

A integra do Regulamento encontra-se no Anexo II deste Prospecto.

14.3 Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, do emissor, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Conforme previsto na Seção 2.3 deste Prospecto, na data deste Prospecto, o Fundo não possui ativos pré-determinados ou específicos para a aquisição com os recursos decorrentes da Oferta, não possuindo, portanto, informações previamente identificadas sobre os devedores de Direitos Creditórios Elegíveis.

Não obstante, a seleção dos Direitos Creditórios observará o disposto neste Prospecto e no Regulamento no tocante à Política de Investimentos, aos limites de concentração aplicáveis e aos Critérios de Elegibilidade, além de eventuais exigências adicionais determinadas pela legislação aplicável.

14.4 Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima

Conforme previsto na Seção 2.3 deste Prospecto, na data deste Prospecto, o Fundo não possui ativos pré-determinados ou específicos para a aquisição com os recursos decorrentes da Oferta, não possuindo, portanto, informações previamente identificadas sobre os devedores de Direitos Creditórios Elegíveis.

Não obstante, a seleção dos Direitos Creditórios observará o disposto neste Prospecto e no Regulamento no tocante à Política de Investimentos, aos limites de concentração aplicáveis e aos Critérios de Elegibilidade, além de eventuais exigências adicionais determinadas pela legislação aplicável.

14.5 Ata da assembleia geral extraordinária ou ato do administrador que deliberou a emissão

A constituição do Fundo foi aprovada por meio do Instrumento de Constituição do Fundo, no qual foi aprovada a primeira versão do regulamento do Fundo, bem como definidos os termos e condições da Emissão e da Oferta.

14.6 Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima

Conforme previsto na Seção 2.3 deste Prospecto, na data deste Prospecto, o Fundo não possui ativos pré-determinados ou específicos para a aquisição com os recursos decorrentes da Oferta, não possuindo, portanto, informações previamente identificadas sobre os devedores de Direitos Creditórios Elegíveis.

Não obstante, a seleção dos Direitos Creditórios observará o disposto neste Prospecto e no Regulamento no tocante à Política de Investimentos, aos limites de concentração aplicáveis e aos Critérios de Elegibilidade, além de eventuais exigências adicionais determinadas pela legislação aplicável.



15. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

15.1 Identificação da Administradora, da Gestora e demais prestadores de serviço do Fundo

Administradora, Escriturador e Custodiante	AZUMI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Av. Nações Unidas, nº 17.007, Torre Alpha, 13º andar CEP 04730-090, São Paulo – SP At.: Vitor Peredo Moscatelli E-mail: admfiduciaria@azumidtvm.com.br Tel.: (11) 2626-9780 Website: www.azumidtvm.com.br
Gestora	ASSET BANK - ASSET MANAGEMENT LTDA. Av. Rodrigo Fernando Grillo, nº 207, sala 1402, Estado de São Paulo, CEP 14801-534, São Paulo – SP At.: Guilherme Augusto Fanelli E-mail: guilherme.fanelli@assetbankmanagement.com.br Tel.: (16) 3397-4678

15.2 Identificação dos assessores envolvidos na Oferta

Coordenador Líder	GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES
	Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 12º andar,
	CEP 01451-000, São Paulo-SP.
	At.: Luis Gustavo Pereira / Raíza S.T. Ikeda
	E-mail: (11) 3576-6970
	Tel.: mercadodecapitais@guide.com.br /
	juridico@guide.com.br / lpereira@guide.com.br
	Website: https://www.guide.com.br/
Assessor Legal do Coordenador Líder	TOZZINIFREIRE ADVOGADOS
Coordenador Lider	Rua Borges Lagoa, nº 1.328, Vila São Clementino,
	São Paulo – SP, CEP 04038-904
	At.: Gustavo Rabello Daiane Nunes
	Tel.: +55 (11) 5086-5256
	E-mail: gjrabello@tozzinifreire.com.br dainunes@tozzinifreire.com.br
	Website: www.tozzinifreire.com.br

15.3 Identificação do auditor independente do Fundo

Auditor Independente do Fundo	A Administradora contratará empresa de auditoria independente que esteja devidamente qualificada para prestar os serviços de auditoria independente do Fundo, observados os termos e condições estabelecidos no Regulamento, nos instrumentos que formalizam a sua contratação e na regulamentação aplicável.
-------------------------------------	---

15.4 Declaração de informações e esclarecimentos sobre as Cotas

Para maiores informações ou esclarecimentos a respeito das Cotas e da Oferta, bem como para obtenção de cópias do Regulamento, deste Prospecto, do Contrato de Distribuição e dos demais Documentos da Oferta, os interessados deverão encontrar em contato com o Coordenador Líder, conforme dados de contato acima, ou com a CVM, conforme os dados de contato indicados neste Prospecto.

15.5 Declaração sobre o registro do Emissor

A Declaração de que o registro o Fundo encontra-se atualizado perante a CVM está presente no Anexo III deste Prospecto.

15.6 Declaração nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160

O Coordenador Líder declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações fornecidas pelo Fundo, pela Administradora e pela Gestora no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do emissor na CVM do estudo econômico-financeiro, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta.

A Administradora e a Gestora declaram que este Prospecto e os demais Documentos da Oferta contêm as informações suficientes, verdadeiras, precisas e consistentes e atualizadas, necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Cotas, do Fundo, sua política de investimento, os riscos inerentes à sua política de investimento e quaisquer outras informações relevantes.

Os Ofertantes são responsáveis pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos Documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta das Cotas.



16. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

16.1 Quadro de Definições

Para fins deste Prospecto, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula terão os significados atribuídos a eles abaixo.

Outros termos e expressões iniciados em letra maiúscula e contidos neste Prospecto que não tenham sido definidos nesta Seção terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento:

"Administradora"	significa a AZUMI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Dr. Rubens Gomes Bueno, nº 691, Conjunto 131, Varzea de Baixo, CEP 04730-903, inscrita no CNPJ sob o nº 40.434.681/0001-10, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 19.213, expedido em 27 de outubro de 2021.
"Agente de Cobrança"	significa a instituição eventualmente contratada pelo Fundo, conforme aprovada pela Gestora, para realizar a cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e coordenar em conjunto com a Gestora, mediante a contratação de escritórios de advocacia, a definição das estratégias de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
"Alocação Mínima"	significa o montante mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo, que deverá ser alocado em Direitos Creditórios Elegíveis em até 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades do Fundo.
"Amortização Extraordinária"	o valor a ser amortizado em uma Data de Verificação, na hipótese de haver disponibilidades de caixa, observados eventuais encargos e despesas e a ordem de alocação de recursos previstas no Regulamento.
"ANBIMA"	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.
"Anexo"	significa o anexo descritivo da Classe Única das Cotas, o qual será parte integrante do Regulamento.
"Apêndice(s)"	significa o Apêndice A, o Apêndice B e o Apêndice C do Regulamento, nos quais são detalhadas as características específicas de cada Subclasse de Cotas junto ao Regulamento do Fundo.
"Anúncio de Encerramento"	significa o anúncio de encerramento da Oferta, elaborado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160, a ser divulgado nas páginas da rede mundial do Coordenador Líder, da Administradora, da CVM, da B3 e do Fundos.NET, administrado pela B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

"Anúncio de Início"	significa o anúncio de início da Oferta, elaborado nos termos do artigo 59, §3º da Resolução CVM 160, divulgado na presente data nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, da CVM, da B3 e do Fundos.NET, administrado pela B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.
"Aplicação Mínima Inicial" ou "Investimento Mínimo por Investidor"	significa o valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor (conforme definido abaixo) no contexto da Oferta será de 10 (dez) Cotas, totalizando a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Investidor, salvo se ao final do Período de Subscrição restar um saldo de Cotas inferior ao montante necessário para se atingir este Investimento Mínimo por Investidor, hipótese em que será autorizada a subscrição e a integralização do referido saldo para que se complete integralmente a distribuição da totalidade das Cotas.
"Assembleia de Cotistas"	Significa a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso, convocadas e realizadas nos termos deste Regulamento.
"Assembleia de Conflito de Interesses"	a Assembleia Geral de Cotistas a ser convocada na qual os Cotistas deliberarão sobre a aquisição dos Direitos Creditórios Conflitados.
"Ativos"	significam os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, quando referidos em conjunto.
"Ativos Financeiros"	significam (i) títulos públicos federais; (ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens "(i)" e "(ii)" acima; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos itens "(i)" e "(ii)" acima.
"Auditor Independente"	significa a empresa de auditoria independente a ser contratada pelo Fundo, devidamente qualificada para prestar os serviços de auditoria independente do Fundo, observados os termos e condições estabelecidos nos instrumentos que formalizam a sua contratação.
"B3"	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO .
"BACEN"	significa o Banco Central do Brasil.
"Bolsa B3"	significa o sistema de mercado de bolsa da B3.
"Carteira"	significa a carteira de investimentos do Fundo, formada pelos Direitos Creditórios Adquiridos e pelos Ativos Financeiros.
"CMN"	significa o Conselho Monetário Nacional.

"CNPJ"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Classe Única" ou "Classe"	significa a classe única de cotas de emissão do Fundo, dividida entre as Subclasses, sendo certo que a responsabilidade dos Cotistas estará limitada ao valor por eles subscrito.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código ANBIMA"	significa o Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, conforme em vigor.
"COFINS"	significa a Contribuição ao Financiamento da Seguridade Social.
"Condições Precedentes"	significam as condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, constantes do item 13.1.1. deste Prospecto.
"Conta do Fundo"	significa a Conta bancária de titularidade do Fundo, a ser mantida em instituição autorizada pelo BACEN, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive, mas sem a tanto se limitar, para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, e para o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo.
"Contrato de Distribuição"	significa o "Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, das Cotas da 1ª (Primeira) Emissão do Asset Bank Agronegócios Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada", celebrado entre o Fundo, a Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder em 30 de outubro de 2023, com a finalidade de estabelecer os termos e condições sob os quais a Oferta será realizada.
"Cotas"	significa, para os fins deste Prospecto e da presente Oferta, apenas as Cotas Seniores, as quais são objeto de oferta pública nos termos da Resolução CVM 160.
"Cotas Seniores"	significam as cotas de subclasse sênior, que não estão subordinadas a nenhuma outra subclasse para fins de pagamento de Remuneração, Amortização Extraordinária e resgate, e possuem as características descritas no Apêndice A do Regulamento.
"Cotas Subordinadas Mezanino"	significam as cotas de subclasse subordinada júnior, que são subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para fins de pagamento de Remuneração, Amortização Extraordinária e resgate, e possuem as características descritas no Apêndice C do Regulamento.

"Cotas Subordinadas Júnior"	significam as cotas de subclasse subordinada mezanino, que são subordinadas às Cotas Seniores para fins de pagamento de Remuneração, Amortização Extraordinária e resgate, e possuem as características descritas no Apêndice B do Regulamento.
"Cotas do Lote Adicional"	significa as Cotas emitidas no âmbito do Lote Adicional, que poderão representar até 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade das Cotas da Oferta, ou seja, até R\$ 7.500.000,00 (milhões e quinhentos mil de reais), correspondente a 75.000 (setenta e cinco mil) Cotas.
"Cotistas"	significa os investidores que venham a adquirir Cotas de emissão do Fundo.
"CRA"	significa os certificados de recebíveis do agronegócio emitidos na forma de títulos de crédito nominativos, escriturais e transferíveis, lastreados em direitos creditórios do agronegócio, conforme previstos na forma da Lei nº 11.076/04, conforme alterada.
"Custodiante"	significa a AZUMI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada.
"CPR-Financeira"	significam as cédulas de produto rural com liquidação financeira emitidas eletronicamente pelos Devedores, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
"Critérios de Elegibilidade"	significam os critérios para seleção dos Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, nos termos do Regulamento.
"Critérios de Restituição de Valores"	significa quaisquer valores restituídos aos Investidores nos termos deste Prospecto nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Termos de Aceitação da Oferta acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados <i>pro rata temporis</i> , a partir da Data de Liquidação, com dedução, se for o caso, dos eventuais custos e dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero.
"CSLL"	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"Custodiante"	significa a AZUMI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificada.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	significa para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Cotas, que corresponderá à data do pedido de registro da Oferta à CVM.

"Data de Liquidação"	significa a data na qual será realizada a liquidação física e financeira das Cotas no âmbito da Oferta, caso o Montante Mínimo da Oferta seja atingido.
"DDA"	significa o DDA Sistema de Distribuição de Ativos, administrado pela B3.
"Decreto nº 6.306/07"	significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.
"Data de Aquisição"	significa qualquer data na qual o Fundo formalize a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e com o consequente pagamento do Preço de Aquisição.
"Data de Vencimento dos Direitos Creditórios"	significa a data de vencimento dos Direitos Creditórios.
"Data de Verificação"	significam as datas em que serão realizadas as verificações de Disponibilidades de caixa para fins de realização de amortizações extraordinárias das Cotas, conforme previsto no Regulamento e em seus Apêndices A, B e C.
"Dia(s) Útil(eis)"	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou, ainda, dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário na localidade da sede da Administradora, da Gestora ou d Custodiante ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional.
"Direitos Creditórios"	significam os ativos a serem adquiridos pelo Fundo, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, devendo ser caracterizados como: (i) CPR-Financeira; (ii) Cotas de FIDC que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos FIDC e/ou aos FIAGRO-FIDC; (iii) Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA); (iv) Letra de Crédito do Agronegócio (LCA); ou (v) os Ativos Financeiros.
"Direitos Creditórios Conflitados"	significam (i) aquisição, venda ou locação pelo Fundo de cotas de fundos administrados pela Administradora, e/ou geridos pela Gestora, inclusive quando a contraparte da transação for a Administradora e/ou a Gestora, e/ou partes a eles ligadas; e (ii) aquisição ou venda de Ativos pelo Fundo, que, cumulativamente ou não, tenha como contraparte da transação fundos de investimento administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora e/ou por partes a eles ligadas, e/ou tenha como prestador de serviços a Administradora ou Gestora e/ou por partes a eles ligadas e/ou que tenha como devedor ou cedente dos créditos que lastreiam os Ativos, fundos de investimento administrados pela Administradora e/ou por partes a eles ligadas, e/ou sejam emitidos por partes relacionadas a Gestora.
"Direitos Creditórios Adquiridos"	significam os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo.

"Direitos Creditórios Elegíveis"	significam os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, nos termos do Regulamento.
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	significam quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos devedores.
"Disponibilidades"	significam os Recursos em caixa, depósitos bancários à vista em instituição autorizada pelo BACEN ou em Ativos Financeiros de liquidez diária.
"Distribuição Parcial"	significa a distribuição parcial das Cotas, desde que respeitado o Montante Mínimo da Oferta, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas colocadas no âmbito da Oferta, uma vez subscritas Cotas correspondentes ao Montante Mínimo da Oferta.
"Documentos da Oferta"	significa toda a documentação necessária à Oferta, em forma e substância satisfatória ao Coordenador Líder, elaborada pelos assessores legais, incluindo este Prospecto, a lâmina, o material de <i>marketing</i> a ser utilizado durante o eventual processo de apresentação das Cotas a Investidores, comunicados, avisos e fatos relevantes, entre outros, os quais conterão todas as condições da Oferta propostas neste Prospecto, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas.
"Encargos do Fundo"	significa todos os custos incorridos pelo Fundo para o seu funcionamento, conforme estabelecidos no Regulamento.
"Escriturador"	significa a AZUMI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificada.
"Evento de Avaliação"	significam os eventos, nos termos do Regulamento, enseja a imediata convocação da Assembleia de Cotistas para deliberar se o mesmo deverá ser considerado um Evento de Liquidação.
"Eventos de Liquidação"	significam os eventos, nos termos do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a liquidação do Fundo, bem como os procedimentos a ela relativos.
"FIAGRO" ou "Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais"	significa fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, nos termos da Lei nº 8.668, da Resolução CVM 39.
"Fiagro-FIDC"	significam os Fiagro da categoria fundo de investimento creditório, conforme previstos no artigo 2º, inciso I, da Resolução CVM 39.
"Fundo"	significa o ASSET BANK AGRONEGÓCIOS FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o



	nº 52.670.402/0001-05. Ainda, considerando que o Fundo contará com Classe Única, todas as referências a "Fundo" ao longo deste documento e do Regulamento englobarão às disposições referentes à Classe, previstas no Anexo.
"FGC"	significa o Fundo Garantidor de Crédito.
"Formador de Mercado"	significa a instituição financeira que poderá ser contratada pelo Fundo, a exclusivo critério da Gestora, para atuar, exclusivamente às expensas do Fundo, no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda das Cotas, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme disposições da Resolução CVM nº 133, e do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3. A contratação de formador de mercado tem por finalidade fomentar a liquidez das Cotas no mercado secundário.
"Gestora"	significa a ASSET BANK - ASSET MANAGEMENT LTDA. , sociedade limitada com sede na Cidade de Araraquara, na Avenida Rodrigo Fernando Grillo, nº 207, sala 1402, Estado de São Paulo, CEP 14801-534, inscrita no CNPJ sob o nº 42.221.617/0001-87, devidamente autorizada pela CVM para gestão de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 19.632, de 09 de dezembro de 2021.
"Índice de Subordinação"	significa a razão entre (a) a soma do saldo das Cotas Subordinadas Júnior; e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo. O Índice de Subordinação será apurado pela Administradora e pela Gestora, todo Dia Útil e deverá corresponder a, no mínimo, ao percentual estipulado para o Limite Mínimo de Subordinação para Amortização Extraordinária.
"Instituições Consorciadas"	significam as instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas pelo Coordenador Líder a participar da Oferta, por meio de assinatura de carta convite, exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Cotas junto aos Investidores.
"Instituições Participantes da Oferta"	significam, em conjunto, as Instituições Consorciadas e o Coordenador Líder, os quais farão esforços de colocação das Cotas junto aos Investidores Autorizados.
"Instrução CVM 489"	significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, ou qualquer normativo que venha a substitui-la.
"Instrumento de Constituição do Fundo"	significa o "Instrumento Particular de Constituição do Asset Bank Agronegócios Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada", celebrado pela Administradora em 25 de outubro de 2023.

"Investidores Autorizados" ou "Investidores"	significam os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, que sejam fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas e de capitalização, em qualquer caso, com sede no Brasil, assim como, investidores que não se enquadrem na definição constante no artigo 2º, §2º da Resolução CVM 27, incluindo pessoas físicas ou jurídicas que formalizem ordem de investimento ou Termo de Aceitação da Oferta, conforme o caso, em valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), que equivale à quantidade mínima de 100.000 (cem mil) Cotas, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento. É vedada a subscrição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM 11.
"Investimentos Temporários"	significam os recursos recebidos na integralização de Cotas, durante o processo de distribuição, que deverão ser depositados em instituição bancária autorizada a receber depósitos, em nome do Fundo, e aplicadas em cotas de fundo de investimento ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, com liquidez compatível com as necessidades do Fundo, nos termos da regulamentação vigente.
"IPCA"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
"IR"	significa o Imposto de Renda.
"LCA"	significam as letras de crédito do agronegócio emitidas na forma nominativa e lastreadas em créditos do agronegócio, nas quais o Fundo poderá aplicar os recursos captados no âmbito da Oferta.
"Lei nº 6.404/76"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei nº 8.668"	significa a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada.
"Lei nº 11.076/04"	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Limite Mínimo de Subordinação para Amortização Extraordinária"	significa o limite mínimo do Índice de Subordinação, equivalente a 5% (cinco por cento), calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, que deverá ser observado para fins de Amortização Extraordinária.
"Lote Adicional"	significa as Cotas adicionais que representam até 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade das Cotas da Oferta, ou seja, até R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), correspondente a 75.000

	(setenta e cinco mil) Cotas, quantidade esta que poderá ser acrescida ao montante inicialmente ofertado, nos mesmos termos e condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Fundo, por meio da Gestora, em comum acordo com a Administradora e o Coordenador Líder. Tais Cotas do Lote Adicional são destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. Aplicar-se-ão às Cotas do Lote Adicional, caso venham a ser emitidas, as mesmas condições e características das Cotas inicialmente ofertadas, sendo que a distribuição das Cotas do Lote Adicional também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder. Assim, a quantidade total de Cotas objeto da Oferta poderá ser até 25% (vinte e cinco por cento) superior à quantidade de Cotas inicialmente ofertadas, mediante o exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional.
"Meta de Remuneração"	significa a meta de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo, conforme definida no respectivo apêndice de cada Subclasse de Cotas.
"Montante Inicial da Oferta"	significa o montante inicial de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), correspondente a, inicialmente, 300.000 (trezentos mil) de Cotas, sem considerar as Cotas do Lote Adicional.
"Montante Mínimo da Oferta"	significa o volume mínimo da Oferta de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), correspondente a 100.000 (cem mil) Cotas.
"Oferta"	significa a oferta pública de distribuição das Cotas da Primeira Emissão do Fundo.
"Patrimônio Líquido"	significa a diferença entre (i) a soma do saldo das Disponibilidades e saldo dos Direitos Creditórios Adquiridos; e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.
"Política de Cobrança"	significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme prevista no Regulamento e implementada pelo Agente de Cobrança sob orientação da Gestora e do Custodiante.
"Política de Investimento"	significa a política de investimento do Fundo, nos termos do Regulamento.
"Período de Subscrição"	Significa o início da Oferta na data de divulgação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 47 e do artigo 59 da Resolução CVM 160. A distribuição das Cotas da Oferta será encerrada (i) em até 180 (cento e oitenta) dias após a divulgação do Anúncio de Início, ou (ii) até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

"Pessoas Vinculadas"	significa, para os fins da Oferta, serão consideradas pessoas vinculadas os Investidores que sejam, nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada: (i) controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores do Fundo, da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) funcionários, operadores e demais prepostos da Gestora, da Administradora e do Coordenador Líder, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iii) agentes autônomos de investimento que prestem serviços a Gestora, a Administradora ou ao Coordenador Líder; (iv) demais profissionais que mantenham, com a Administradora, o Gestou ou o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados às atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Gestora, pela Administradora ou pelo Coordenador Líder ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (vi) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "iv" acima; e (vii) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas
"PIS"	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
"Plano de Distribuição"	significa o plano de distribuição da Oferta descrito no item 7.4.3 – Plano de Distribuição", na página 37 deste Prospecto.
"Preço de Aquisição"	significa o valor de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do Regulamento.
"Preço de Emissão"	significa o preço de emissão e subscrição por Cota no valor de R\$100,00 (dez reais).
"Primeira Emissão"	significa a 1ª (primeira) emissão das Cotas do Fundo.
"Procedimento de Alocação de Ordens"	significa o procedimento de alocação no âmbito da Oferta, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, posteriormente à obtenção do registro da Oferta e à divulgação do Prospecto e do Anúncio de Início, para a verificação, junto aos Investidores da Oferta, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Termos de Aceitação da Oferta para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas do Lote Adicional, descrito no item 7.4.2 – "Procedimento de Alocação das ordens", na página 37 deste Prospecto.

"Prospecto"	significa este Prospecto da Distribuição Pública Primária da Primeira Emissão de Cotas Seniores do Asset Bank Agronegócios Fundo de Investimento Nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada.
"Público-Alvo da Oferta"	significa os Investidores Autorizados, conforme previsto no Regulamento.
"Regulamento"	significa o regulamento do Fundo, conforme aprovado nos termos do "Regulamento do Asset Bank Agronegócios Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada" celebrado em 25 de outubro de 2023.
"Resolução CVM 11"	significa a Resolução CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada.
"Resolução CVM 27"	significa a Resolução CVM nº 27, de 08 de abril de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 39"	significa a Resolução CVM nº 39, de 13 de julho de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 175"	significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"Subclasse" ou "Subclasses de Cotas"	significa, quando em conjunto ou isoladamente, cada subclasse de cotas do Fundo, conforme estipulado no Regulamento, no Apêndice A, no Apêndice B e no Apêndice C.
"Termo(s) de Aceitação da Oferta"	significa o termo de aceitação da oferta, celebrado pelos Investidores, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição das Cotas no âmbito da Oferta, o qual é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27.
"Termo de Adesão ao Regulamento"	significa o termo de adesão assinado pelos adquirentes das Cotas, mediante o qual declaram que receberam exemplar deste Prospecto e do Regulamento, que tomaram ciência dos objetivos do Fundo, de sua Política de Investimentos, da composição da carteira, da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, dos riscos associados ao investimento no Fundo e da possibilidade de ocorrência de variação e perda no Patrimônio Líquido e, consequentemente, de perda, parcial ou total, do capital investido pelo Investidor.



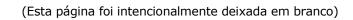


ANEXOS

ANEXO I INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

ANEXO II REGULAMENTO

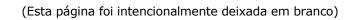
ANEXO III DECLARAÇÕES





ANEXO I

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO





ANEXO II

REGULAMENTO





ANEXO III

DECLARAÇÕES





PROSPECTO

DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS SENIORES DO

ASSET BANK AGRONEGÓCIOS FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS -DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA